

# PROPOSTA DE REFORMA ESTATUTÁRIA

## CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E FINS

**Art. 1º** Sport Club do Recife, fundado no dia 13 de maio de 1905, é uma entidade de prática desportiva, com natureza jurídica de associação de direito privado sem fins econômicos, com foro na cidade do Recife, capital do Estado de Pernambuco, e sede na Av. Sport Club do Recife, s/n, bairro da Ilha do Retiro, secularmente conhecida como Praça da Bandeira, onde está situado o Estádio Ademar Costa Carvalho, também denominado Ilha do Retiro.

§ 1º Também nomeado neste estatuto como SPORT, Club ou SCR, o Sport Club do Recife é constituído sob a forma de associação sem fins lucrativos e com personalidade jurídica distinta da dos seus associados, os quais não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela entidade.

§ 2º O Sport Club do Recife tem como seu ato constitutivo o estatuto com o qual foi inscrito e registrado como associação, em 15.05.1924, no 1º Cartório do Registro Civil de Pessoas Jurídicas do Recife.

**Art. 2º** O Sport Club do Recife tem duração indeterminada, adota em sua administração o sistema presidencialista, seguindo os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, responsabilidade social, alternância da função, vedação ao nepotismo, gestão profissionalizada, com transparência financeira e administrativa, e se rege pela Constituição da República Federativa do Brasil, pela legislação vigente e por este Estatuto e demais normas internas, como regimentos, resoluções e regulamentos, de acordo com as leis pertinentes às associações e entidades de prática desportiva.

**Art. 3º** Tem o Sport os seguintes fins:

- I- desenvolver a educação física e a prática dos desportos nas mais diversas modalidades, especialmente o futebol, podendo filiar-se às entidades de administração do desporto dentro das modalidades que praticar, e participar de campeonatos, disputas de torneios ou outras formas de competição, patrocinadas por estas entidades;
- II- promover reuniões e diversões de caráter desportivo, social, cultural e cívico, no benefício dos seus associados, sendo-lhes vedadas atividades de natureza política ou religiosa;
- III- colaborar, quando solicitado, com os poderes públicos, educandários, corporações civis e militares e instituições congêneres, nos assuntos de sua finalidade ou outros que envolvam o interesse e o benefício da coletividade, desde que não contrariem o disposto neste estatuto; e
- IV- promover, incentivar e desenvolver também como atividade de caráter educacional e assistencial, a prática de outros esportes, de forma profissional ou amadora, em especial visando à formação de atletas olímpicos e paralímpicos.

**Parágrafo único.** O Sport Club do Recife tem como norte, no desenvolvimento de suas finalidades, a busca incessante pela construção de um ambiente social fundamentado na igualdade, no respeito e na defesa das liberdades individuais, combatendo o preconceito sob qualquer forma, sempre adotando posturas e condutas com o fim de

promover o bem estar social dos sócios, torcedores e visitantes, fundamentado no dever de responsabilidade social.

**Art. 4º** Na realização das atividades sociais, culturais e esportivas, o Sport Club do Recife procurará desenvolver, manter e elevar o verdadeiro espírito rubro-negro, sob o lema *Pelo Sport Tudo!*

**Art. 5º** Poderá o Sport agrupar suas diversas atividades em unidades específicas, todos dirigidos por membros da Diretoria Executiva.

**§ 1º** As unidades de que trata este artigo obedecerão às diretrizes do Presidente Executivo, que lhes atribuirá, respeitadas as disposições estatutárias e do regimento interno, as normas de ação e de execução dos seus objetivos.

**§ 2º** Mediante proposição formal do Presidente Executivo fundamentada em absoluta necessidade econômico-financeira do Clube, poderá o Conselho Deliberativo, através de resolução própria:

- I- determinar grau de autonomia às unidades referidas no caput deste artigo, desde que essa autonomia não implique sua desvinculação administrativa do Presidente Executivo, inclusive na designação dos seus dirigentes;
- II- tornar sem efeito a autonomia de qualquer um desses órgãos.

## **CAPÍTULO II - CORES, SÍMBOLOS, DISTINTIVOS E UNIFORMES DO SPORT**

**Art. 6º** As cores oficiais do Sport Club do Recife serão, sempre, preto e encarnado, usadas em conjunto, em uniformes, escudos, distintivos, flâmulas, bandeiras etc.

**Art. 7º** O distintivo oficial do Sport Club do Recife é um escudo, cuja configuração geométrica assim se define: a parte superior é delineada por dois arcos de círculos convexos iguais entre si que, nas extremidades internas, se encontram no ponto pontiagudo extremo do eixo vertical da figura. Nas laterais, dois arcos iguais se ligam à extremidade externa do arco superior pelo lado correspondente e se encontram no ponto extremo do eixo vertical inferior da figura. A corda de cada arco lateral é, praticamente, igual ao dobro da corda de cada arco superior.

**Parágrafo único.** O fundo do escudo oficial tem sete faixas paralelas, no sentido diagonal ascendente, da esquerda para direita, em cores preta e encarnada, alternadamente, a primeira e a última das quais, em cor preta. Sobre tal fundo, a figura heráldica, em amarelo-ouro, de um leão em pé e de perfil, voltado para o lado direito do escudo, sustentando uma miniatura do desenho deste. Nessa miniatura, também em amarelo-ouro, há o desenho do monograma SCR, em letras entrelaçadas, de cor preta.

**Art. 8º** Nas competições esportivas, os atletas do Sport Club do Recife usarão uniforme oficial, que terá sempre o escudo contendo o monograma SCR na camisa, em seu lado esquerdo e na altura do peito, e obedece a um dos seguintes padrões:

- I- camisa com faixas horizontais nas cores preta e vermelha, alternadamente, com calção branco ou preto e meções pretos, com numeração em cor amarela ou dourada;
- II- camisa, calção e meções brancos;

**Parágrafo único** - Em casos e situações específicas de campanhas promocionais, a Presidência Executiva poderá deliberar pela criação de outros uniformes e demais artigos que sejam destinados a promover e divulgar a “marca” do Sport Club do Recife, sempre respeitando as finalidades institucionais do Club e a preservação de sua imagem e bom conceito, mediante prévia aprovação do Conselho Deliberativo.

**Art. 9º** O Sport Club do Recife tem como pavilhão oficial uma bandeira de forma, retangular, com sete faixas horizontais paralelas de igual largura, sendo quatro pretas e três encarnadas, alternadamente, a primeira e a última das quais, em cor preta. No ângulo superior direito da bandeira, há um quadrado de cor preta, com a figura heráldica de leão em pé e de perfil, em amarelo-ouro, voltada para a direita do quadrado, sustentando um desenho perimétrico do escudo do Club, em traço preto. O fundo desse desenho é em amarelo-ouro, figurando, no seu centro, o monograma SCR, em letras pretas, entrelaçadas. No canto inferior direito do quadrado, a inscrição, em amarelo-ouro, do numeral do número mil novecentos e cinco, significante do ano de fundação do Club. A largura da bandeira é igual a sete décimos do seu comprimento, e o lado do quadrado é igual à soma da largura de três faixas.

**Parágrafo único.** Nas flâmulas e bandeirolas oficiais, somente haverá obrigatoriamente das cores pretas e encarnada, simbólicas do Club, em faixas horizontais paralelas. Nos casos de duas faixas apenas, ter-se-á a primeira em cor preta. Nos outros casos, e, sempre, naquelas duas cores, alternadamente, o número de faixas será ímpar, a primeira e a última das quais, em cor preta.

**Art. 10.** O Sport comemorará festivamente o dia 13 de maio de cada ano, em homenagem à fundação do Club.

## **CAPÍTULO III - SÓCIOS, SEUS DIREITOS, DEVERES E SANÇÕES**

### **Seção I – Categorias**

**Art. 11.** O Sport Club do Recife compor-se-á de número ilimitado de sócios, sem distinção de sexo, com as seguintes categorias:

- I- Fundador;
- II- Benemérito;
- III- Benemérito Atleta;
- IV- Patrimonial;
- V- Contribuinte;
- VI- Atleta; e
- VII- Especial.

§ 1º A categoria de Sócio Contribuinte divide-se em Efetivo e Juvenil.

§ 2º O Grande Benemérito ao tempo em que esta categoria de sócio foi extinta tem assegurada esta honraria.

§ 3º Os vocábulos sócio ou sócios, secularmente utilizados no Sport, têm, neste estatuto, o significado de associado ou associados.

§ 4º A Categoria de Sócio Especial é composta por todos aqueles que adquiriram seus respectivos títulos por meio de promoções de *marketing* lançadas pelo clube, tem seu contingente a eles limitada e, salvo expressa e diversa disposição constante do próprio título, é pessoal e intransferível, não comporta dependentes, e o respectivo titular não possui direito a votar nem ser votado.

§ 5º Com o fim de levantar recursos para fazer frente a investimentos visando a incrementos substanciais no ativo imobilizado do Club, poderá, a Presidência Executiva, lançar lotes de títulos sociais, isentos de mensalidade, mediante autorização do Conselho Deliberativo, que, por Resolução, também lhes fixará o valor e condições de comercialização.

§ 6º O quantitativo total de títulos previstos no parágrafo anterior não poderá ser superior a 5% (cinco por cento) do total de títulos patrimoniais vigentes.

§ 7º Os títulos referidos no § 5º deste artigo serão transferíveis apenas aos sucessores em primeiro grau do adquirente original e outorgam ao seu titular os direitos equiparados aos de sócio contribuinte.

§ 8º Na hipótese do parágrafo anterior, será devida, pelo adquirente, uma taxa de transferência, a ser fixada pelo Conselho Deliberativo, por proposta do Presidente Executivo.

**Art. 12.** São mantidos como sócios, preservando-se os direitos e prerrogativas inerentes aos respectivos títulos, inclusive a desobrigação de pagar taxas de manutenção e transferência, todos que tenham título com a denominação de Proprietário, Subscritor ou patrimonial Remido, categorias nas quais não podem ocorrer admissões de novos associados, ressalvadas as transmissões *inter vivos* ou *causa mortis* e observado o disposto no § 8º do artigo anterior.

## **Seção II - Sócio Fundador**

**Art. 13.** Sócio Fundador é todo aquele que assinou a Ata da Fundação do Sport.

**Art. 14.** O Sócio Fundador, bem como seus descendentes até terceiro grau, têm o direito de ter seus nomes perpetuados como benfeitores do Sport, devendo-se, sempre que possível, mencioná-los em publicações oficiais e eventos comemorativos.

## **Seção III - Sócio Benemérito**

**Art. 15.** Sócio Benemérito é aquele agraciado com esta honraria mediante proposta fundamentada pelo Presidente Executivo ao Conselho Deliberativo, em reconhecimento a serviços relevantes, ou doações que exerçam influência de capital importância nos destinos do Sport.

**Art. 16.** Para ser concedido o título de Sócio Benemérito, é indispensável que o Conselho Deliberativo se reúna com um número mínimo de um terço de seus membros, em reunião especialmente convocada para este fim, e que a resolução seja tomada, no mínimo, por dois terços dos Conselheiros presentes.

**Art. 17.** O título de Sócio Benemérito assegura ao seu titular o exercício de todos os direitos conferidos por este estatuto à categoria de sócio contribuinte.

**Art. 18.** O sócio Benemérito fica desobrigado do pagamento de contribuição que, a qualquer título, seja ou venha a ser cobrada pelo Club.

**Art. 19.** O Título de Sócio Benemérito é personalíssimo e intransferível, não comportando inclusão de dependentes.

## **Seção IV - Sócio Benemérito Atleta**

**Art. 20.** O Conselho Deliberativo poderá conceder o Título de Sócio Benemérito Atleta àquele que se torne merecedor desta distinção, pelos relevantes serviços prestados ao Club, na defesa de suas cores, em campeonatos estaduais, nacionais e outras competições esportivas oficiais.

**Parágrafo único.** Para se conceder o título de Sócio Benemérito Atleta, é indispensável proposta da Presidência Executiva, fundamentada com especificação dos serviços prestados pelo atleta, que evidenciem o mérito.

**Art. 21.** O título de Sócio Benemérito Atleta somente será concedido nos termos do art. 15 deste estatuto.

**Art. 22.** O Título de Sócio Benemérito Atleta é personalíssimo e intransferível.

**Art. 23.** O Sócio Benemérito Atleta fica desobrigado do pagamento de contribuição que, a qualquer título, seja ou venha a ser cobrada pelo Club, estando sujeito aos demais direitos sociais e gozando dos direitos do Sócio Contribuinte.

## **Seção V – Sócio Patrimonial**

**Art. 24.** Sócio Patrimonial é todo aquele que, aceito pela administração do Sport, subscreva e integralize, no mínimo, um Título Patrimonial, de acordo com o valor e as modalidades de pagamento aprovados pelo Conselho Deliberativo.

**Parágrafo único.** Cada Título Patrimonial representa para seu titular uma quota do patrimônio do Sport, conforme previsão do art. 61 do Código Civil.

**Art. 25.** O Sócio Patrimonial não paga quota de admissão. No entanto, obriga-se ao pagamento de taxa mensal de conservação ou manutenção, proposta pelo Presidente Executivo e fixada pelo Conselho Deliberativo.

**Parágrafo único.** Na fixação da taxa mensal de conservação ou manutenção, nos termos deste artigo, será observado o percentual de 80% (oitenta por cento) do valor da mensalidade do Sócio Contribuinte.

**Art. 26.** O Sócio Patrimonial poderá possuir mais de um Título Patrimonial, mas seus direitos e obrigações serão iguais àquele que possua apenas um.

**Art. 27.** Ao assinar a proposta de aquisição do título, o candidato a Sócio Patrimonial aceita, sem restrição e sem direito a reclamação futura, as condições estabelecidas neste estatuto, obrigando-se a cumpri-las e respeitá-las.

**Art. 28.** Compete ao Conselho Deliberativo fixar a quantidade de Títulos Patrimoniais, considerado o valor patrimonial do Sport.

**Art. 29.** Cabe igualmente ao Conselho Deliberativo determinar, por proposta do Presidente Executivo, e com a periodicidade que julgar conveniente, o valor atribuído a cada Título Patrimonial e sua forma de pagamento.

**Parágrafo único.** Sempre que houver revisão no valor do Título Patrimonial, o novo valor fixado será divulgado oficialmente para conhecimento dos integrantes desta categoria.

**Art. 30.** O Sócio Patrimonial poderá pagar o título de uma só vez, ou, de acordo com as modalidades aprovadas pelo Conselho Deliberativo, perdendo, todavia, o direito ao mesmo, se deixar de integralizar três prestações do parcelamento.

**Art. 31.** O Título Patrimonial é individual e transferível nas condições do art. 34.

**Art. 32.** O Título Patrimonial será registrado em livro próprio, por meio físico ou eletrônico, e somente será entregue ao sócio adquirente após totalmente integralizado.

**Parágrafo único.** Enquanto não for integralizado o pagamento do Título Patrimonial, o adquirente gozará de todos os direitos concedidos ao associado, mediante a apresentação de sua carteira social, desde que esteja rigorosamente em dia com as prestações do parcelamento.

**Art. 33.** Equipara-se ao Sócio Patrimonial, quanto aos direitos relativos ao patrimônio do Sport e aos deveres de preservá-lo, o associado remanescente das categorias de Sócio Proprietário, Sócio Subscritor e Sócio Remido.

### *Subseção Única – Transferência de Título Patrimonial de Sócio*

**Art. 34.** O Título Patrimonial é transferível por ato entre vivos ou *causa mortis*, nos termos da lei civil, sob as seguintes condições:

- I- autorização prévia da Diretoria Executiva, que tem o direito de vetar a transferência, caso o novo adquirente não satisfaça as condições exigidas para sua aceitação como sócio;
- II- pagamento de taxa de transferência equivalente, no máximo, a vinte por cento do valor do título;
- III- pagamento integral do débito existente, referente a toda e qualquer taxa de manutenção, conservação, quota de atualização patrimonial, contribuição ou de integralização do título.

§ 1º No caso de a Diretoria Executiva não autorizar a transferência do Título Patrimonial, o adquirente poderá recorrer, no prazo de 15 dias, ao Conselho Deliberativo, que decidirá em última instância.

§ 2º Está isenta do pagamento de taxa, a transferência para cônjuge, companheiro(a), descendentes ou ascendentes.

§ 3º Mediante concordância de todos os sucessores do sócio falecido, formalizada por termo de renúncia ao título social, será admitido o gozo temporário dos direitos associativos por algum dos indivíduos referidos pelo §2º do presente artigo.

§ 4º A transferência *causa mortis* depende de atendimento às condições fixadas nos itens I, II e III deste artigo, mediante apresentação de instrumento de partilha, ressalvado o disposto no §2º do presente artigo.

§ 5º O débito referido no inciso III do *caput* deste artigo poderá ser contemplado por campanhas promocionais e de anistia oferecidas aos sócios da respectiva categoria.

### **Seção VI - Sócio Contribuinte Efetivo**

**Art. 35.** Será Sócio Contribuinte Efetivo, todo aquele que, aceito, mediante aprovação da Diretoria Executiva, pague a quota de admissão, e contribua, mensalmente, com as importâncias fixadas pelos órgãos da administração, para a respectiva categoria de Sócio Contribuinte.

**Art. 36.** A quota de admissão e o valor mínimo de mensalidade, a que se refere o artigo anterior, poderão ter os seus valores alterados, a qualquer tempo, pelo Conselho Deliberativo, mediante proposta formal da Diretoria Executiva.

## **Seção VII - Sócio Contribuinte Juvenil**

**Art. 37.** Será Sócio Contribuinte Juvenil todo aquele que, menor de 18 anos, seja proposto com o consentimento escrito de qualquer um dos genitores ou pessoa que, por força de lei, torne-se responsável pela sua manutenção e educação, pague a quota de admissão e a contribuição mensal fixada pelo Conselho Deliberativo, mediante proposta formal da Diretoria Executiva.

**Art. 38.** A quota de admissão e a mensalidade, a que se refere o artigo anterior, poderão ter os seus valores alterados, a qualquer tempo, mediante proposta formal do Presidente Executivo ao Conselho Deliberativo.

**§ 1º** Os filhos de sócio de qualquer categoria ficam isentos do pagamento da quota de admissão referida neste artigo.

**§ 2º** Ao atingir a plena capacidade civil, o Sócio Contribuinte Juvenil poderá, a seu requerimento, migrar para outra categoria de sócio, em caráter efetivo, satisfeitos os respectivos requisitos, independente do pagamento de nova quota de admissão.

**§ 3º** O direito à migração previsto no parágrafo anterior decairá se não exercido no prazo de 01 (um) ano após a aquisição da plena capacidade civil.

**§ 4º** Quando da migração referida no parágrafo 2º do presente artigo, o período cumprido como sócio contribuinte juvenil será considerado para fins de capacidade eleitoral.

## **Seção VIII - Sócio Atleta**

**Art. 39.** Sócio Atleta é toda pessoa que, desejando praticar esporte, obrigue-se, em documento escrito, a tomar parte em todas as competições esportivas, na modalidade de esportes em que se inscrever, seja proposta pelo Diretor do Departamento Competente e inscrito pela Diretoria Executiva, após parecer do Departamento Médico do Clube.

**Parágrafo único.** Os sócios da categoria de que trata este artigo, ficam isentos de pagamento de qualquer contribuição, enquanto permanecerem em atividade esportiva pelo Club.

**Art. 40.** Todo Sócio Atleta que, na defesa do Club, em treinos ou partidas amistosas ou oficiais, ficar, depois de ouvido o Departamento Médico, impossibilitado de praticar esportes, terá resguardado o seu direito de permanecer na categoria social em que foi admitido.

**Parágrafo único.** Aos integrantes da categoria de Sócio Atleta, enquanto dela desfrutarem e em decorrência dessa condição, não será permitido votar ou serem votados.

**Art. 41.** O Sócio Atleta que, pelo menos durante dois anos, tenha prestado serviço ao Club, poderá, se quiser, e a critério da Diretoria Executiva, transferir-se para a categoria de Sócio Contribuinte Efetivo, ficando isento da respectiva quota de admissão.

**Parágrafo único.** Na hipótese de transferência de categoria, o período cumprido como sócio atleta não será considerado para fins de capacidade eleitoral.

**Art. 42.** O Sócio Atleta não poderá, em hipótese alguma, defender as cores de outro clube, em competição amistosa ou oficial.

**§ 1º** O descumprimento da obrigação prevista no caput será motivo de exclusão.

**§ 2º** O Sócio Atleta que se negar, sem motivo comprovadamente justificado, a comparecer aos treinos e às competições determinadas pelo Departamento a que esteja

vinculado, será excluído do quadro de atletas, podendo, contudo, integrar outra categoria social, se assim o desejar, e a critério da Diretoria Executiva.

## **Seção IX – Sócio Dependente**

**Art. 43.** Todo sócio tem direito a inscrever no quadro social do Sport, como Sócio Dependente, até três membros da sua família, desde que sejam cônjuge, companheiro ou filho menor de 18 (dezoito) anos.

§ 1º Será exigida, por cada Sócio Dependente maior de 07 (sete) anos, taxa de manutenção em valor não inferior a 10% da contribuição do sócio contribuinte.

§ 2º Poderão ser incluídos como dependentes o pai, a mãe, o padrasto ou a madrasta que vivam comprovadamente sob a dependência econômica do Associado.

§ 3º Outros familiares do sócio de qualquer categoria poderão ser por ele inscritos como Sócios Dependentes, mediante apresentação de requerimento formal e escrito, devidamente protocolado na secretaria social, o qual deverá ser submetido à análise e decisão da Presidência do Club.

§ 4º O dependente não terá direito de votar nem de ser votado nas eleições do Club.

§ 5º O sócio dependente poderá requerer sua exclusão do quadro de sócio independentemente da aquiescência do sócio titular.

§ 6º O dependente de sócio após a maioridade, poderá conservar esta qualidade, até a idade de 24 (vinte e quatro) anos, desde que seja, comprovadamente, estudante, regularmente vinculado a curso superior oficialmente autorizado.

## **Seção X – Direitos dos Sócios**

**Art. 44.** Todo sócio do Sport Club do Recife, ressalvadas as restrições e exceções constantes deste estatuto, em dia com as contribuições e obrigações estatutárias, terá direito a:

- I- participar de Assembleia Geral de eleições, atendido o prazo de filiação mínimo, com voto pessoal, unitário e facultativo e, atendidas as condições estatutárias ou regimentais de elegibilidade, ser votado, nas eleições do Clube;
- II- exercer qualquer cargo por nomeação, observadas as condições legais e estatutárias;
- III- usar o distintivo do Club e os uniformes adotados;
- IV- livre acesso às dependências sociais e desportivas da agremiação, para si e para seus dependentes, mediante apresentação da carteira de identificação social, ressalvados os espaços restritos ao Departamento de Futebol Profissional;
- V- praticar qualquer esporte adotado pelo Club, observando o pagamento de taxa específica, se for o caso;
- VI- recorrer, ao Presidente Executivo, de qualquer ato que restrinja os seus direitos, com recurso ao Conselho Deliberativo;
- VII- formular requerimento ao Conselho Deliberativo, sobre qualquer assunto de seu interesse ou de interesse do SPORT;
- VIII- convocar Assembleia Geral Extraordinária, para deliberação de matéria específica, justificada em petição assinada, no mínimo, por 500 (quinhentos) sócios, no gozo dos seus direitos sociais, tendo por fundamento o estatuto e os superiores interesses do Club;

- IX- requerer licença, quando ausente da cidade do Recife, pelo prazo que se fizer necessário, sendo o prazo de licença fixado a critério da Diretoria Executiva;
- X- ser funcionário do Club, sem prejuízo dos seus direitos e deveres de sócio, exceto o de votar, ser votado, exercer cargo de direção não remunerado ou de conselheiro, enquanto permanecer como funcionário remunerado; e
- XI- ter acesso aos documentos e informações relativos às prestações de contas, bem como àqueles relacionados à gestão do Club, inclusive contratos, ressalvados os contratos do departamento de futebol e os contratos comerciais estratégicos, assim definidos em resolução do Conselho Deliberativo.

§ 1º O exercício dos direitos de associado será sempre pessoal e do titular, podendo-se, todavia, estender-se aos dependentes os deveres e penalidades previstos neste Estatuto, assim como as prerrogativas de sócios, excetuando-se os direitos de participar das Assembleias Gerais, votar e ser votado.

§ 2º Na hipótese do inciso VIII do *caput* deste artigo, caberá ao Conselho Deliberativo, exclusivamente, a certificação dos requisitos formais do requerimento de Convocação da AGE.

§ 3º Nos contratos do departamento de futebol e comerciais estratégicos, apenas se ressalvarão as informações individualizadas respectivas, assegurada a divulgação dos valores globais discriminados das despesas do setor.

## **Seção XI - Deveres do Sócio**

**Art. 45.** Todo sócio do Sport Club do Recife, ressalvadas as restrições constantes deste estatuto, tem o dever de:

- I- cumprir, fielmente, este estatuto, bem como as Leis, os Regulamentos, os Atos e as Resoluções dos órgãos do Club;
- II- zelar pelo bom nome do Club e procurar, por todos os meios, elevar o seu conceito;
- III- pagar, com pontualidade, as contribuições estabelecidas, até o dia 10 de cada mês, bem como as obrigações que tenha assumido com o Sport;
- IV- levar, por escrito, ao conhecimento da Diretoria Executiva ou Conselho Deliberativo, qualquer fato que diga respeito ao Club, especialmente os que levem o seu nome ao descrédito;
- V- apresentar à Diretoria Executiva e ao Conselho Deliberativo sugestões que contribuam para o engrandecimento do Club;
- VI- prestar ao Club todo concurso moral e material que lhe for solicitado, principalmente, quando no exercício de cargo para o qual tenha sido eleito ou nomeado;
- VII- frequentar, com assiduidade, a sede e demais dependências do Club, para maior movimentação da vida social;
- VIII- portar-se com a maior decência e urbanidade no recinto social, nos campos de esportes e em qualquer outra dependência do Club;
- IX- trabalhar com dedicação pela prosperidade do Club, pelo desenvolvimento do espírito associativo e pela reunião da família Rubro-negra;
- X- manter harmonia com os demais sócios, para completa realização dos fins sociais;
- XI- aceitar, salvo justo impedimento, os cargos para que tenha sido eleito ou designado, procurando desempenhá-los com dedicação e interesse;
- XII- acatar as decisões tomadas ~~des~~ pelos órgãos da administração do Club, respeitando as determinações de qualquer diretor, concorrendo para que sejam mantidos a ordem, o respeito e a disciplina no ambiente social;

- XIII- comunicar, por escrito, à Diretoria Executiva, suas mudanças de residência, estado civil e meios de contato;
- XIV- evitar discussões e conversas, nas dependências do Club, que possam promover atritos pessoais ou mal-entendidos, máxime, sobre assuntos de caráter político, filosófico e religioso;
- XV- zelar pela conservação do Patrimônio do Club, bem como os bens particulares dos sócios, que estejam sob a guarda do Club;
- XVI- não fazer uso das embarcações, do material ou de qualquer bem do Club, nem dos que, pertencentes a terceiros, estejam sob sua guarda, sem prévia autorização da Diretoria por eles responsáveis;
- XVII- não tomar parte em disputas oficiais ou amistosas contra o Club, sem prévia autorização da Diretoria Executiva;
- XVIII- adquirir e portar a carteira de identificação fornecida pelo Club.

**Parágrafo único.** Na hipótese de descumprimento do inciso XIII do presente artigo, reputar-se-ão válidas as notificações dirigidas ao associado com base nas informações desatualizadas.

**Art. 46.** É terminantemente proibida a concessão de qualquer privilégio, distinção ou preferência, a qualquer sócio, ou grupo de sócios, por motivo de etnia, sexo, gênero, orientação sexual, nacionalidade, credo político ou religioso e orientação filosófica, respeitadas as disposições deste estatuto, em tudo que se relacione com os direitos do sócio e com as suas diferentes categorias sociais.

**Art. 47.** O Sócio Patrimonial atenderá ao chamamento do Sport para efetivar a atualização de quota patrimonial, sempre que tenha ocorrido significativa elevação do patrimônio do Club ou houver necessidade de novos investimentos que não possam ser suportados pela disponibilidade financeira existente.

§ 1º Também o sócio remanescente com título de Proprietário, Subscritor ou Remido atenderá ao chamamento previsto neste artigo.

§ 2º A atualização da quota patrimonial decorre de significativa elevação do patrimônio do Club e considerará o ano em que o título foi emitido.

§ 3º O valor da atualização de quota patrimonial será autorizado e fixado pelo Conselho Deliberativo, mediante proposta do Presidente Executivo e parecer do Conselho Fiscal.

§ 4º O sócio arcará com as consequências do não-atendimento ao chamamento do Sport, nos termos deste estatuto, sob pena de suspensão de seus direitos sociais, enquanto perdurar a inadimplência.

§ 5º A proposta a que se refere o § 3º do presente artigo será acompanhada de estudo técnico, elaborado por consultoria especializada, atestando a valorização patrimonial.

§ 6º A atualização referida no presente artigo não poderá ser realizada antes de decorridos, pelo menos, 04 (quatro) anos da última atualização.

## **Seção XII – Sanções Aplicáveis ao Sócio**

**Art. 48.** Os sócios do Sport Club do Recife que infringirem o presente Estatuto, o Regulamento, o Regimento Interno ou as Resoluções do Conselho Deliberativo, de suas Comissões, da Diretoria Executiva, dos Órgãos Administrativos ficarão sujeitos, segundo a natureza e a gravidade da falta praticada, às seguintes penalidades, resguardado o devido processo legal:

- I- advertência;
- II- suspensão; e
- III- exclusão.

**Art. 49.** A reincidência em qualquer infração agrava a sanção que lhe é imposta.

**Art. 50.** O Sócio Dependente também está sujeito às sanções previstas neste Estatuto.

**Parágrafo único.** Nos casos de suspensão ou exclusão do sócio titular, seus efeitos se estenderão aos respectivos dependentes.

**Art. 51.** A advertência, que consistirá de admoestação escrita ou verbal, será aplicada ao sócio que incorra em descumprimento da lei ou dos instrumentos normativos internos ao qual não seja cominada sanção mais grave.

**Art. 52.** É passível de suspensão, de 03 (três) meses a um ano, o sócio que:

- I- promover discórdia entre associados;
- II- usar como seu, ou ceder a outrem, recibo de contribuição, carteira associativa ou qualquer documento para exercer direitos e prerrogativas sociais;
- III- desrespeitar, na sede e dependências do Club, membros da sua administração, sócio ou funcionário que os represente ou que esteja no exercício de função regulamentar;
- IV- praticar, nas dependências do Club, qualquer das condutas a seguir:
- V- ato condenável ou comportamento inconveniente ou desrespeitoso;
- VI- vias de fato;
- VII- provocação ou participação em tumulto.
- VIII- danificar, ou deixar de restituir, em perfeito estado de conservação, qualquer bem do SPORT de que tenha a guarda ou a detenção;
- IX- abandonar, o Sócio Atleta, injustificadamente, competição esportiva oficial;
- X- recusar-se, o Sócio Atleta, injustificadamente, a tomar parte pelo SPORT em competição oficial;
- XI- participar, o Sócio Atleta, de competição contra o SPORT;
- XII- deixar de pagar, pontualmente, contribuição associativa;
- XIII- veicular expressões desonrosas, por qualquer meio de comunicação, contra o SPORT, ou os membros de seus órgãos, ou em razão de suas funções, resguardado o direito à crítica gerencial ou ideológica;
- XIV- praticar ato de grave indisciplina social;
- XV- usar ou envolver o nome do SPORT em campanha de qualquer natureza, estranha aos objetivos do Club;
- XVI- praticar ato delituoso, assim considerado pela legislação penal, não contemplado em hipótese de exclusão; e
- XVII- tornar público assunto ou documento de caráter interno, maculando o nome do SPORT ou prejudicando os interesses do Club.

**§ 1º** A sanção de suspensão priva o sócio de exercer todos os direitos sociais, mantidas, porém, as suas obrigações para com o Sport.

**§ 2º** No curso de processo disciplinar, poderá, o órgão competente, determinar a suspensão do associado, como medida cautelar.

**§ 3º** O sócio inadimplente com a contribuição social terá suspensos seus direitos associativos automaticamente e enquanto perdurar o estado de inadimplência.

**Art. 53.** Ocorre a exclusão do sócio quando este a solicite ao Club, ou em cumprimento de sanção, desde que:

- I- seja condenado em ação penal transitada em julgado, por crime desabonador, infamante ou que prejudique, de qualquer maneira, os interesses do Sport;

- II- o montante do seu débito referente à taxa de manutenção seja igual ou maior que o valor do Título Patrimonial fixado pelo Conselho Deliberativo;
- III- permaneça mais de seis meses impedido de exercer seus direitos sociais por não ter atendido ao chamamento para atualização de quota patrimonial;
- IV- não integralize totalmente o valor do Título Patrimonial por ele subscrito;
- V- tenha sua quota do patrimônio do Sport liquidada, nos termos deste estatuto, por não pagar seus débitos pecuniários com o Club;
- VI- cometa falta grave contra os interesses superiores do Sport, como:
  - a) Praticar, nas dependências do Club:
    - 1. tumulto;
    - 2. cambismo;
    - 3. consumo ou posse de entorpecentes para esse fim;
  - b) importunação sexual ou outras violações à liberdade sexual.
- VII- Praticar, enquanto no exercício de cargo de dirigente, atos de gestão irregular ou temerária que causem danos ao Club, nos termos da lei.
- VIII- prestar, de má-fé, informações falsas ou inexatas, com o fim de ingressar ou promover o ingresso de terceiros no quadro associativo do SPORT;
- IX- assumir, o membro eleito de qualquer órgão, cargo de direção em clube que dispute competição oficial de futebol profissional contra o SPORT;
- X- sofrer duas penalidades de suspensão, em período de trezentos e sessenta dias, ou quatro suspensões, em qualquer tempo.

§ 1º O pagamento do prejuízo não exime a responsabilidade disciplinar do associado, embora possa atenuá-la.

§ 2º Poderá, o associado excluído, após a devida reparação do dano ao Club, requerer ao Conselho Deliberativo a readmissão no quadro social.

§ 3º Consideram-se, para os fins do inciso I, infamantes, entre outros, os delitos de:

- I- racismo ou injúria racial;
- II- crimes contra a liberdade sexual, inclusive, de importunação ofensiva ao pudor;
- III- tráfico de entorpecentes.

§ 4º O sócio contribuinte que acumular 06 (seis) parcelas inadimplidas de contribuição associativa, consecutivas ou alternadas, será automaticamente excluído do quadro social.

§ 5º Caberá à Diretoria Executiva encaminhar ao Conselho Deliberativo, mensalmente, a relação de sócios excluídos com base no parágrafo anterior.

§ 6º A decisão de exclusão prevista na alínea *b* do inciso VI, acarreta em inelegibilidade do dirigente pelo prazo não-inferior a 05 (cinco) e não-superior a 08 (oito) anos.

§ 7º Nos casos do inciso II do *caput* deste artigo, a apuração do débito do associado referente à taxa de integralização ou manutenção, para sua exclusão, somente se dará a partir do mês em que o Conselho Deliberativo atualizar o valor do Título Patrimonial.

**Art. 54.** Enquanto pendente decisão sobre a exclusão de sócio que causar dano ao Sport, ele estará impedido de exercer seus direitos estatutários.

**Parágrafo único.** O impedimento somente poderá ser determinado por decisão fundamentada e pelo período máximo de 12 (doze) meses.

### **Seção XIII - Competência para Aplicar Sanções**

**Art. 55.** As sanções de advertência e de suspensão serão aplicadas pelo Presidente Executivo.

**Parágrafo único.** Será competente o Conselho Deliberativo para aplicação da suspensão de sócio integrante daquele órgão ou do membro do Conselho Fiscal.

**Art. 56.** A sanção de exclusão do quadro social será aplicada pelo Conselho Deliberativo, observado o procedimento definido na Resolução referida no §3º do artigo seguinte.

**§ 1º** Poderão propor a sanção de exclusão:

- I- o Presidente Executivo;
- II- dez membros do Conselho Deliberativo.

**§ 2º** O Conselho Deliberativo somente tomará conhecimento de proposta de exclusão devidamente justificada.

**Art. 57.** A aplicação de qualquer sanção ao sócio pressupõe o devido processo legal, respeitado o contraditório e a ampla defesa, e será precedida de parecer prévio emitido por comissão processante.

**§ 1º** No âmbito da Diretoria Executiva, a comissão será composta por 03 (três) membros do corpo diretivo, sob a Presidência do Vice-Presidente Jurídico do clube.

**§ 2º** No âmbito do Conselho Deliberativo, a comissão será constituída por meio de Resolução.

**§ 3º** Resolução do Conselho Deliberativo regulará o procedimento disciplinar para os casos dos §§ 1º e 2º deste artigo.

## **CAPÍTULO IV - LIQUIDAÇÃO DE QUOTA PATRIMONIAL**

**Art. 58.** Haverá liquidação de quota do patrimônio do Sport, pertencente a todo sócio que tenha Título Patrimonial do Club, quando:

- I- o sócio for excluído do quadro social, a pedido, ou em decorrência da sanção de exclusão; ou
- II- o débito do sócio, por falta de cumprimento das suas obrigações pecuniárias com o Sport, atingir o valor do Título Patrimonial, fixado pelo Conselho Deliberativo.

**Art. 59.** A liquidação referida no art. 58, item I, far-se-á com o pagamento, em até seis meses, do valor líquido do título, após compensado eventual crédito do Club.

**Art. 60.** A liquidação com fundamento no item II do art. 58 será precedida de notificação escrita ou convocação pela imprensa, concedendo ao sócio prazo de seis meses para quitar o débito, observando-se o disposto neste estatuto.

**Parágrafo único.** A notificação a que se refere este artigo poderá se dar por meio eletrônico, com base nas informações fornecidas pelo sócio em seu cadastro.

**Art. 61.** A quota liquidada poderá ser oferecida a nova subscrição, exceto se tiver pertencido a sócio integrante de categoria na qual não se admitam novos sócios.

## **CAPÍTULO V - ADMISSÃO DE SÓCIO**

**Art. 62.** A admissão de sócio será feita mediante preenchimento de proposta, em modelo adotado pelo Club, acompanhada de documentos de identificação e comprovação de endereço, no mínimo, observando o procedimento estabelecido pela Diretoria Executiva.

**§ 1º** Se, em qualquer tempo, for apurada alguma declaração falsa na proposta de que trata este artigo, os seus responsáveis estarão sujeitos às sanções previstas neste estatuto.

**§ 2º** Qualquer sócio poderá informar reservadamente à Diretoria Executiva sobre fato que julgue desabonador da vida social de candidato a sócio.

**§ 3º** Os sócios inadimplentes terão a mora de suas taxas e contribuições/mensalidades cobradas judicial ou extrajudicialmente, sem necessidade de qualquer notificação ou interpelação prévia.

**§ 4º** O pedido de admissão dos proponentes juridicamente incapazes deverá ser apresentado por, ao menos, um dos seus representantes legais, munido de documento comprobatório da representação.

**Art. 63.** Em caso de indeferimento da admissão, que deverá ser motivada, poderá o candidato recorrer da decisão, em 10 (dez) dias, ao Conselho Deliberativo, que decidirá em última instância.

**Art. 64.** Poderá ser Sócio Patrimonial do Sport Club do Recife tanto a pessoa natural como a jurídica.

**§ 1º** A subscrição de Título Patrimonial por Pessoa Jurídica somente será admitida mediante pagamento de quantia igual ao dobro do valor ordinário fixado pelo Conselho Deliberativo.

**§ 2º** A pessoa jurídica, adquirente do Título Patrimonial, designará dois prepostos seus para uso e gozo dos direitos sociais decorrentes do direito adquirido.

**Art. 65.** Não poderá ser admitido como sócio do Sport Club do Recife quem tenha sido excluído de sociedade ou associação, desportiva ou não, por procedimento desabonador de sua conduta moral, ressalvada a hipótese do § 2º do art. 53 deste Estatuto, ou expressa permissão do Conselho Deliberativo.

## **CAPÍTULO VI - DOS ÓRGÃOS DO SPORT**

**Art. 66.** São órgãos do SPORT:

- I- Assembleia Geral;
- II- Conselho Deliberativo;
- III- Diretoria Executiva;
- IV- Conselho Fiscal; e
- V- Comitê de Conformidade

**Art. 67.** Os órgãos do Sport terão em sua direção um Presidente e um Vice-Presidente, eleitos na forma prevista no presente Estatuto, vedada a reeleição para a Presidência Executiva.

**§ 1º** Os dirigentes do Sport devem servir ao clube com lealdade e empregar, no exercício de suas funções, o cuidado e diligência que todo administrador ativo e probo costuma empregar na gestão de seus próprios negócios, sempre visando a:

- I- moralidade;
- II- consecução dos objetivos sociais do SPORT;
- III- preservação da ~~sua~~ hígidez financeira;
- IV- conservação e o incremento do seu patrimônio; e
- V- o êxito do clube nas competições esportivas de que participar.

§ 2º Os dirigentes do SPORT respondem pelo abuso da personalidade jurídica, caracterizado pelo desvio de finalidade ou pela confusão patrimonial, bem como pelos atos de gestão irregular ou temerária, nos termos da lei, inclusive com a sujeição de seus bens particulares e mesmo após o término de seus mandatos.

§ 3º Os dirigentes do SPORT, também sob pena de responsabilidade, estão proibidos de:

- I- usar as oportunidades comerciais de que tenham conhecimento em razão do exercício do cargo;
- II- violar sigilo sobre qualquer informação que ainda não tenha sido divulgada oficialmente, capaz de influir de modo ponderável no valor de aquisição e/ou alienação de bens, serviços ou direitos pelo SPORT; e
- III- obter benefício para si ou para outrem, com ou sem prejuízo ao Club.

§ 4º Aos dirigentes, contratados e remunerados pelo SPORT, impõem-se as mesmas obrigações, vedações e responsabilidade exigíveis dos dirigentes não-remunerados, nos termos dos § 1º, 2º e 3º, bem como aquelas decorrentes dos atos de gestão irregular ou temerária, nos termos da Lei.

§ 5º A responsabilidade dos dirigentes do SPORT, regulada nos parágrafos anteriores, é solidária, mas dela se exime o membro dissidente que fizer consignar sua divergência em ata da reunião do seu órgão ou a comunicar aos Presidentes dos demais órgãos do clube.

§ 6º Para os fins dispostos no §2º, fica, o Presidente do Club autorizado a encetar as ações judiciais pertinentes independentemente de deliberação da Assembleia Geral, na forma da Lei.

§ 7º É vedado ao Presidente Executivo candidatar-se à Vice-Presidência Executiva respectiva para o triênio imediatamente posterior.

## **Seção I - Dos Impedimentos**

**Art. 68.** Ficarão impedidos de participar de qualquer Órgão o associado:

- I- funcionário do SPORT, enquanto perdurar o vínculo trabalhista;
- II- que estiver prestando qualquer espécie de serviço remunerado ao SPORT;
- III- que fizer parte de empresa que estiver executando obras ou serviços para o SPORT;
- IV- que assinar contrato oneroso com o SPORT durante o prazo de sua duração, exceto o de locação;
- V- que exerça cargo de direção em outra agremiação, nos termos do art. 53, ou dela for torcedor notório;
- VI- que exerça cargo ou função em entidade de administração do desporto ou na Justiça Desportiva, exceção feita aos membros do Conselho Deliberativo;
- VII- que se enquadre em qualquer das hipóteses de inelegibilidade, tais como previstas no artigo 1º, inciso I, da lei Complementar n.º 64, de 1990, em hipótese de ato doloso, bem como do art. 26, §3º, da Lei nº 13.155/2015, ou do § 1º do Art. 46-A, da Lei 9.615/98;
- VIII- ocupante de mandato político eletivo em qualquer das esferas da Federação Brasileira.

§ 1º Os membros dos Órgãos são impedidos de votar nos assuntos em que tenham interesse direto ou indireto.

§ 2º O membro de Órgão, na hipótese de vir a ser eleito para cargo político, ficará impedido para o desempenho das funções no Club a partir de sua diplomação pela Justiça Eleitoral.

§ 3º O disposto no parágrafo anterior não se aplica ao cargo de membro do Conselho Deliberativo.

§ 4º O disposto nos incisos III e IV poderá ser excepcionado quando a proposta contratual respectiva se mostrar manifestamente vantajosa ao Club, nos termos de resolução do Conselho Deliberativo.

## **Seção II - Assembleia Geral**

**Art. 69.** A Assembleia Geral, Ordinária ou Extraordinária, é o *órgão soberano do Sport* e se constitui dos sócios maiores de 18 (dezoito) anos que tenham ingressado no quadro social há, pelo menos, 01 (um) ano antes de sua instalação, estejam em dia com todas suas obrigações pecuniárias perante o Clube até 90 (noventa) dias antes da publicação do Edital da respectiva Assembleia, e em pleno gozo dos seus direitos sociais.

§ 1º Em ano de realização de eleições, fica vedada a concessão de anistia ou promoções para quitação de débitos dos sócios inadimplentes aptos a participar do pleito, após o dia 31 de março, sendo necessária a quitação integral do débito porventura existente para poder exercer seu direito de voto.

§ 2º Ao Sócio Dependente, bem como aos sócios atletas, é franqueada participação, na Assembleia Geral, estritamente, na condição de ouvintes, sem direito a voz, não podendo votar ou ser votados.

**Art. 70.** A Assembleia Geral tem competência privativa para:

- I- eleger, trienalmente, na primeira quinzena do mês de novembro do último ano do mandato, o Presidente e o Vice -Presidente do SPORT;
- II- eleger, trienalmente, na primeira quinzena do mês de novembro do último ano do mandato, os membros do corpo eletivo do Conselho Deliberativo e seus suplentes;
- III- deliberar sobre:
  - a) fusão com outra pessoa jurídica ou conversão de sua forma societária, desde que mantida a denominação SPORT CLUB DO RECIFE;
  - b) dissolução do SPORT.
- IV- alterar o Estatuto por votação da maioria absoluta dos Associados presentes na Assembleia Geral, com no mínimo quórum de 500 (quinhentos) votantes;
- V- com fundamento no descumprimento da lei ou deste Estatuto, destituir dos seus cargos quem exercer mandato por eleição; e
- VI- autorizar a alienação de bem cujo valor seja superior a dez por cento do patrimônio.

§ 1º A fusão poderá ser aprovada por 2/3 dos presentes, deliberando-se com a presença mínima de 1/3 dos associados com direito a voto.

§ 2º A dissolução só poderá ser aprovada por decisão de três quartos dos associados.

**Art. 71.** A Assembleia Geral Ordinária se reunirá, a cada 03 (três) anos:

- I- na primeira quinzena de novembro no ano final do mandato, para eleger o Presidente Executivo, o Vice-Presidente Executivo e os membros do Conselho Deliberativo, Titulares e Suplentes;
- II- no primeiro dia útil do ano seguinte ao da Eleição, para dar posse aos eleitos na Assembleia Geral Ordinária referida no inciso anterior.

§ 1º O Conselho Deliberativo poderá, excepcionalmente, por decisão devidamente fundamentada, tomada por pelo menos 1/3 (um terço) de seus membros, por meio de Resolução:

- I- antecipar ou postergar a data referida no inciso I do *caput* do presente artigo, em até 30 (trinta) dias;
- II- antecipar a data a que se refere o inciso II do *caput* do presente artigo.

§ 2º Não será admitido voto por procuração.

§ 3º Independentemente da quantidade de títulos que possua, cada sócio terá direito a apenas um voto.

§ 4º Na hipótese do inciso I do *caput* do presente artigo, a Assembleia Geral se reunirá em fins de semana.

**Art. 72.** A Assembleia Geral Extraordinária se reunirá em qualquer época:

- I- por convocação do Presidente Executivo;
- II- por determinação do Conselho Deliberativo, atendendo a requisição do Conselho Fiscal;
- III- por determinação do Conselho Deliberativo, atendendo a requisição de no mínimo 500 (quinhentos) sócios titulares com direito a voto e no pleno exercício de seus direitos associativos;
- IV- por determinação do Conselho Deliberativo atendendo à maioria dos seus membros;
- V- quando se tratar de deliberação que envolva fusão ou extinção do clube, a Assembleia Geral poderá ser convocada por 1/5 (um quinto) de sócios com mais de 01 (um) ano de associado;

§1º As deliberações que envolvam a fusão ou a extinção do Sport Club do Recife serão tomadas em Assembleia Geral convocada especialmente para este fim e pelo voto favorável de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos presentes e, nos demais casos, as decisões da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples, e cada sócio terá direito a apenas um voto.

§ 2º A requisição de que trata o inciso III do *caput* do presente artigo deverá indicar o objeto da Assembleia Geral e declinar a motivação da convocação.

§ 3º Quando a requisição de convocação de Assembleia Geral Extraordinária tiver por finalidade a destituição de membros da administração do clube, deverá indicar, de logo, os fatos e fundamentos jurídicos do pedido destitutivo.

§ 4º Nas hipóteses dos incisos II a IV, caberá ao Presidente Executivo, em cumprimento à determinação do Conselho Deliberativo, convocar a Assembleia Geral Extraordinária para se reunir no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias do recebimento da notificação, sob pena de convocação direta daquele colegiado.

**Art. 73.** A Assembleia Geral Ordinária funcionará com qualquer número de sócios, mas a Extraordinária somente poderá fazê-lo com a presença de, pelo menos, dois terços (2/3) dos sócios no pleno gozo dos seus direitos, em primeira convocação, e uma hora após, em segunda, com qualquer número.

§ 1º As Assembleias Gerais serão convocadas pela imprensa local, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, devendo constar do edital a pauta da reunião, número de convocações, data, hora, local e assuntos que deverão ser discutidos.

§ 2º Para as Assembleias Gerais destinadas à eleição, nos termos do artigo 71 e seguintes deste Estatuto, o Edital de Convocação deverá ser publicado em órgão da imprensa de grande circulação, por 03 (três) vezes.

§ 3º Em caráter meramente informativo e auxiliar, sem natureza convocatória, o Presidente ou substituto também farão enviar mensagem aos associados através dos respectivos endereços eletrônicos cadastrados no clube.

§ 4º A convocação a que se refere o § 1º, ressalvada a hipótese do §2º, poderá ser substituída por publicação eletrônica, no sítio oficial do clube, em seção específica e de fácil localização e visualização pelo associado, observando-se, sempre que possível, o disposto no § 3º.

**Art. 74.** As reuniões da Assembleia Geral serão abertas pelo Presidente Executivo ou, na falta deste, pelo Vice-Presidente Executivo.

§ 1º Aberta a sessão e procedida à verificação do quórum exigido, a Assembleia será presidida pelo Presidente do Conselho Deliberativo ou, à sua falta ou impedimento, por seus substitutos regimentais;

§ 2º Caberá ao Presidente da Assembleia a designação de qualquer dos associados presentes para funcionar como secretário da reunião.

§ 3º Na ausência ou impedimento do Presidente e do Vice-Presidente Executivos, a Assembleia Geral será aberta pelo Presidente do Conselho Deliberativo, observando-se, em sendo o caso, o disposto no § 1º deste artigo.

### **Seção III - Conselho Deliberativo**

**Art. 75.** O Conselho Deliberativo, que se constitui na representação permanente do corpo social do Clube, terá sua organização e funcionamento disciplinados por este Estatuto, bem como por seu Regimento Interno e pelas Resoluções que adotar.

§ 1º O Conselho Deliberativo é composto por 180 (cento e oitenta) membros Titulares e 60 (sessenta) suplentes eleitos a cada 03 (três) anos na forma do art. 71 deste Estatuto.

§ 2º Todos os ex-Presidentes Executivos e ex-Presidentes do Conselho Deliberativo do Clube são Conselheiros Natos, integrantes obrigatórios e permanentes do colegiado, cujo número não será computado para os fins do parágrafo anterior.

§ 3º Os Suplentes de Conselheiros ocuparão a titularidade nos casos de morte, licença, renúncia, ausências ou perda de mandato.

§ 4º As cadeiras vagas no Conselho Deliberativo serão preenchidas pelos Suplentes, obedecendo-se à ordem definida na inscrição da chapa.

§ 5º O Conselho Deliberativo será composto de sócios maiores de 21 (vinte e um anos) de idade, em pleno exercício de seus direitos sociais, e que integrem o quadro de sócios titulares há, pelo menos, 05 (cinco) anos.

§ 6º Os membros do Conselho Deliberativo poderão ser reeleitos sucessivamente.

§ 7º A quinta parte dos cargos de Conselheiros Titulares e de Conselheiros Suplentes será repartida entre as chapas vencidas, proporcionalmente ao percentual de votos obtidos.

§ 8º As sobras serão distribuídas, uma a uma, na ordem decrescente de votos obtidos por cada chapa.

§ 9º Ficarão excluídas da repartição das vagas previstas no parágrafo anterior as chapas que não obtiverem, pelo menos, 10% (dez por cento) dos votos válidos.

§ 10. Caberá às chapas participantes do pleito indicar em lista fechada a ordem de provimento dos cargos de Conselheiros titulares e suplentes que disputarão o pleito.

**Art. 76.** No dia da posse dos conselheiros, o órgão elegerá sua Mesa Diretora e o Conselho Fiscal, dando-lhes posse imediata.

§ 1º A mesa Diretora será composta dos seguintes membros:

- I- Presidente;

- II- Vice-Presidente;
- III- Primeiro Secretário;
- IV- Segundo Secretário.

§ 2º Aplica-se à eleição prevista no *Caput* deste artigo o disposto no artigo 71, § 2º

§ 3º Serão elegíveis para os cargos referidos nos incisos I e II do §1º deste artigo os conselheiros que contarem, à data da eleição, pelo menos, 10 (dez) anos de associação ao Club.

**Art. 77.** O conselheiro que faltar, por 03 (três) sessões consecutivas ou 05 (cinco) alternadas durante todo o período de mandato, sem a devida justificativa formal a ser encaminhada à Mesa Diretora, será passível de destituição do mandato com abertura automática do procedimento.

§ 1º Ao procedimento que se refere o *Caput* deste artigo será garantido o contraditório e a ampla defesa no prazo de 15 (quinze) dias e este será encaminhado à mesa Diretora e conduzido pela mesma, nos termos do seu Regimento Interno.

§ 2º O disposto neste artigo não se aplica ao Conselheiro Nato, de quem não será exigida a referida frequência.

§ 3º A justificativa a que se refere este artigo deverá ser apresentada, por escrito, física ou eletronicamente, até a reunião imediatamente posterior àquela a que o conselheiro deixar de comparecer.

**Art. 78.** O início do mandato dos eleitos dar-se-á com a posse no dia da Assembleia Geral Ordinária de posse referida no art. 71, II, deste Estatuto.

**Parágrafo único.** Para o preenchimento de vagas que ocorrerem entre os membros da sua mesa diretora, o Conselho Deliberativo, na primeira reunião após conhecê-las, elegerá os respectivos substitutos, que deverão completar os mandatos.

#### *Subseção I – Competência do Conselho Deliberativo*

**Art. 79.** Ao Conselho Deliberativo compete:

- I- empossar o Presidente Executivo, o Vice-Presidente Executivo e os membros eleitos para o Conselho Deliberativo;
- II- eleger e empossar sua Mesa Diretora, o Conselho Fiscal e as Comissões Permanentes, na forma deste Estatuto;
- III- exercer sua função normativa de acordo com o Regimento Interno e no Código de Ética e Conduta, podendo elaborar seu regimento interno, regulamentos e quaisquer outras resoluções submetidas a sua apreciação, inclusive, o Regimento Interno da Diretoria Executiva, a ser apresentado por proposta do Presidente do Club;
- IV- sugerir ao Presidente da Diretoria Executiva medidas que visem melhorar a administração do Club;
- V- fiscalizar o fiel cumprimento deste estatuto, das normas, dos Regimentos Internos, dos Regulamentos, Código de Ética e Conduta e Resoluções aprovadas pelos órgãos competentes do Sport;
- VI- conceder licença ao longo do mandato para trato de interesse pessoal, pelo prazo máximo de seis meses, ao Presidente e ao Vice-Presidente Executivos, bem como aos membros da mesa diretora;
- VII- decidir sobre responsabilidades financeiras que gravem o Patrimônio do Clube, autorizar o Presidente do SPORT a contrair mútuos e a fazer outras operações de crédito, que dependam de garantia real imobiliária, acompanhado o pedido do parecer do Conselho Fiscal;

- VIII- discutir e apreciar a previsão orçamentária apresentada pelo Presidente Executivo, juntamente com o parecer fundamentado do Conselho Fiscal sobre aquela;
- IX- apreciar, estudar e discutir a abertura de créditos suplementares e extraordinários, assim como a execução de obras de grande vulto, cujos projetos lhe serão obrigatoriamente apresentados;
- X- apreciar os relatórios do Presidente Executivo e decidir sobre a aprovação das contas deste órgão, mediante prévio parecer do Conselho Fiscal, e de auditoria externa independente, conforme legislação específica;
- XI- tomar conhecimento de recursos interpostos contra atos da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal ou do Comitê de Conformidade, apreciá-los e decidir;
- XII- reunir-se, ordinariamente, uma vez por mês, e, extraordinariamente, tantas quantas se fizerem necessárias, por convocação direta do seu Presidente;
- XIII- determinar, ao Presidente Executivo, que seja convocada a Assembleia Geral, sob devida fundamentação estatutária ou legal e com objeto definido;
- XIV- tomar conhecimento da situação financeira, econômica e patrimonial do Club, podendo exigir a apresentação de balancetes, para melhor orientação;
- XV- convocar o Conselho Fiscal, toda vez que desejar ouvir sua opinião sobre assunto de sua competência;
- XVI- requisitar, sempre por escrito, informações à Diretoria Executiva, para esclarecimento de assuntos pendentes de sua resolução;
- XVII- discutir e aprovar os instrumentos de planejamento estratégico encaminhados pela Diretoria Executiva;
- XVIII- ter conhecimento e analisar o Plano de Obras anual ou plurianual, elaborado pela Diretoria Executiva;
- XIX- resolver, em sessão aberta, mediante voto secreto, e com a presença de, pelo menos, 2/3 (dois terços) dos Conselheiros, sobre a necessidade de destituição de qualquer membro dos órgãos da administração do Sport, garantindo-lhe, entretanto, amplo direito de defesa;
- XX- propor ao Presidente Executivo o número de Títulos Patrimoniais, não podendo seu valor total ser superior ao arbitrado para o Patrimônio do Clube;
- XXI- decidir sobre exclusão de associado;
- XXII- autorizar a utilização, em competições, de uniformes fora do padrão estabelecido no art. 8º;
- XXIII- convocar Assembleia Geral quando requisitado pelo número mínimo de 500 (quinhentos) associados, na forma do art. 44;
- XXIV- ter acesso, dentro de sua competência de fiscalização e controle, a qualquer contrato firmado e mantido pela Diretoria Executiva do clube, não sendo oponível ao Conselho nem a seus membros cláusula de confidencialidade;
- XXV- fixar o valor a ser pago ao Presidente Executivo, a título de verba de representação, e sua carga horária mínima, na hipótese de exercício remunerado do cargo;
- XXVI- eleger, na primeira sessão ordinária do mandato, os membros titulares do Comitê de Conformidade;
- XXVII- determinar a contratação, a seu critério, de auditores externos e independentes;

- XXVIII- apreciar, previamente, todo e qualquer contrato que onere o clube por período que exceda a duração do mandato da Diretoria Executiva, ressalvados aqueles referentes aos profissionais do Departamento de Futebol Profissional ou Amador;
- XXIX- tomar conhecimento de toda e qualquer confissão de dívida em nome do Club, podendo, após parecer do Conselho Fiscal, suspendê-la, em caso de comprovada irregularidade;
- XXX- julgar e aplicar aos seus próprios membros e aos integrantes do Conselho Fiscal as penas de advertência, suspensão e perda do cargo por descumprimento do Estatuto;
- XXXI- decidir, por proposição da Presidência da Diretoria Executiva, acerca da retirada do Sport Club do Recife de competições oficiais;
- XXXII- apreciar as indicações dos integrantes da comissão eleitoral apresentadas pelo Presidente Executivo;
- XXXIII- autorizar a realização de obras de construção, reforma ou ampliação de imóveis, cujo valor exceda 300000 (trezentas mil) unidades de referência;
- XXXIV- aprovar, após parecer prévio do Conselho Fiscal, a celebração de contratos que impliquem antecipação de receitas, observados os limites legais para tais operações;
- XXXV- convocar o Presidente Executivo e qualquer membro da Diretoria Executiva para prestar esclarecimentos acerca de temas pertinentes a suas atribuições.
- XXXVI- decidir acerca do afastamento imediato de dirigente ou administrador que praticar ato de gestão irregular ou temerária;

**§ 1º** As sessões de que trata o inciso XII poderão ser realizadas, por decisão fundamentada do Presidente do Conselho Deliberativo, de forma telepresencial ou de forma híbrida, na forma regimental, e serão gravadas, mantido seu registro em arquivo próprio.

**§ 2º** Na hipótese do inciso XXIII do *caput* deste artigo, a requisição dos associados é vinculante, somente podendo ser rejeitada caso desatendidos os requisitos formais de convocação.

**§ 3º** A não-observância do disposto nos incisos XXVIII, XXIX, XXXIII e XXXIV não obrigará o Club, atraindo a responsabilidade exclusiva do signatário da confissão.

**§ 4º** Na hipótese de ser cominada pena de destituição de dirigente eleito, nos casos do inciso XIX, observar-se-á o disposto no 72, §3º, caso no qual a decisão de perda do cargo deverá ser ratificada pela Assembleia Geral, sem prejuízo da excepcional possibilidade de afastamento temporário do dirigente para salvaguardar o Club.

**§ 5º** Findo o prazo máximo previsto no inciso VI, não sendo reassumidas as funções do licenciado, o Conselho Deliberativo declarará a vacância do respectivo cargo;

**§ 6º** O conselheiro que, indevidamente, divulgar informações às quais tenha acesso em razão de suas funções, sujeitar-se-á à perda do cargo.

**§ 7º** O descumprimento injustificado das requisições e convocações a que se referem, respectivamente, os incisos XVI e XXXV deste artigo, no prazo de até 90 (noventa) dias, prorrogável, pelo Conselho Deliberativo, mediante requerimento justificado, implicará a suspensão imediata do responsável até o efetivo atendimento.

**§ 8º** A incidência reiterada nas faltas referidas no parágrafo anterior constitui falta grave, passível de destituição do dirigente, mediante deliberação do colegiado competente, assegurada ampla defesa.

## *Subseção II – Impedimentos dos membros do Conselho Deliberativo*

**Art. 80.** Nenhum componente do Conselho Deliberativo poderá exercer, concomitantemente, cargo na administração do Club.

**Parágrafo único.** Excetuadas as restrições deste estatuto, o conselheiro eleito ou nomeado para o cargo de administração do clube terá assegurado o seu mandato no Conselho Deliberativo, considerando-se, entretanto, licenciado.

## *Subseção III – Das Reuniões e Funcionamento*

**Art. 81.** As reuniões do Conselho Deliberativo serão franqueadas aos associados do Club, com exceção daquelas que, pela sua natureza e a critério da Mesa Diretora, devam ser secretas.

**Art. 82.** O Conselho Deliberativo terá o seu funcionamento regulado por um Regimento Interno.

**§ 1º** Resolução do Conselho Deliberativo instituirá contribuição anual a ser cobrada de seus membros.

**§ 2º** Caberá ao Conselho Deliberativo resolver sobre a destinação dos valores arrecadados nos termos do parágrafo anterior.

**§ 3º** O conselheiro será isentado do pagamento da contribuição a que se refere o §1º do presente artigo mediante simples manifestação de sua opção pelo não-pagamento.

**§4º** Ao Conselheiro, será assegurado o livre trânsito por todas as dependências do Club, exceto às áreas restritas ao futebol profissional.

## **Seção IV – Diretoria Executiva**

**Art. 83.** A direção executiva do Sport é exercida pelo Presidente do Executivo, único representante do Club nas relações internas e externas, inclusive em Juízo.

**Parágrafo único.** Não poderá concorrer à Presidência nem à Vice-Presidência Executivas o sócio que, na data da eleição, possua menos de 10 (dez) anos de associado, na condição de titular.

**Art. 84.** Nenhuma obrigação assumida em nome do Sport vinculará o Club sem a manifestação formal e expressa do Presidente do Executivo, sendo nulas as obrigações assumidas sem o preenchimento das formalidades previstas neste Estatuto, respondendo, aquele que emanar o ato em nome do Club em desacordo com tal disposição, nas esferas cíveis, penais e administrativas, sujeito, ainda, à indenização e ressarcimento proporcional ao dano que causar.

**Parágrafo único.** O Presidente Executivo poderá, na forma do Regimento Interno da Diretoria Executiva, delegar poderes a seus vice-presidentes, por Portaria, para firmarem contratos pertinentes às respectivas competências.

**Art. 85.** O Presidente do Executivo é eleito, juntamente com um Vice-Presidente do Executivo, pela Assembleia Geral Ordinária, em escrutínio secreto, para mandato de 03 (três) anos, vedada a recondução.

**§ 1º** Na hipótese de candidatura única, a eleição poderá ocorrer por aclamação.

**§ 2º** É vedada a eleição, na mesma Assembleia, do cônjuge e/ou dos parentes consanguíneos ou afins, até o 2º (segundo) grau ou por afinidade, do Presidente do Executivo, salvo para o cargo de conselheiro.

**Art. 86.** O Presidente do Executivo será substituído pelo Vice-Presidente do Executivo, nos seus impedimentos e licenças, e sucedido por este, em caso de vacância.

§ 1º Ocorrendo a dupla vacância dos cargos de Presidente e Vice-Presidente Executivos, será realizada eleição para os cargos, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, tendo, por colégio eleitoral, os membros do Conselho Deliberativo,

§ 2º Na hipótese do parágrafo anterior, a Presidência Executiva será exercida, em caráter interino, sucessivamente, pelo Presidente e pelo Vice-Presidente do Conselho Deliberativo, salvo em casos de impedimentos legal ou estatutário.

§ 3º Ocorrendo impedimento do Presidente e do Vice-Presidente do Conselho Deliberativo, nas hipóteses a que se refere o parágrafo anterior, o órgão se reunirá, extraordinariamente, em caráter de urgência, para eleger um substituto, dentre seus membros e atendidos os requisitos legais e estatutários de investidura no cargo.

§ 4º O Presidente eleito em razão da dupla vacância cumprirá o restante do mandato, podendo candidatar-se, no pleito seguinte, para o mesmo cargo, sem possibilidade de reeleição imediata.

**Art. 87.** O Presidente do clube poderá exercer suas atribuições mediante pagamento de verba de representação, fixada por Resolução do Conselho Deliberativo, cujo recebimento será condicionado à dedicação exclusiva às respectivas funções.

§ 1º É facultado ao Presidente Executivo nomear Vice-Presidentes e Diretores Executivos de forma remunerada, desde que em regime de dedicação exclusiva, e em valor definido em Resolução do Conselho Deliberativo.

§ 2º O pagamento da verba de representação a que se refere o caput está condicionada a requerimento do Presidente Executivo ao Conselho Deliberativo.

§ 3º O valor pago a título de verba de representação ao Presidente Executivo será o teto remuneratório para a diretoria e quadro de funcionários do clube e não será superior ao valor do subsídio devido ao Governador do Estado de Pernambuco.

§ 4º Em nenhuma hipótese será admitido o pagamento de adicionais, premiações ou outras vantagens remuneratórias ao Presidente.

§ 5º Os valores eventualmente pagos, a título de premiações por estabelecimento de metas, aos diretores e funcionários, será computado para efeito do § 3º.

§ 6º O disposto nos parágrafos §§ 3º a 5º deste artigo não se aplicará à remuneração dos dirigentes e funcionários do Departamento de Futebol Profissional.

§ 7º A verba de representação devida ao Presidente Executivo somente lhe será paga após a quitação dos salários devidos ao quadro de funcionários do clube.

§ 8º Os beneficiários das verbas referidas no caput e §1º do presente artigo só lhes farão jus caso possuam comprovada experiência em funções de gestão e capacitação para as respectivas funções.

§ 9º É vedada a nomeação, para cargo ou emprego remunerados, de cônjuge, companheiro, ascendente, descendente ou colateral até o terceiro grau do Presidente, Vice-Presidente Executivos, Vice-Presidentes, Diretor Executivo (CEO), bem como de membros da mesa diretora do Conselho Deliberativo.

**Art. 88.** Os candidatos à Presidência e Vice-Presidência Executivas deverão apresentar as respectivas declarações de bens à Comissão Eleitoral.

**Parágrafo único.** Anualmente, até o dia 31 de maio, o Presidente e o Vice-Presidente Executivas deverão apresentar declaração de bens ao Conselho Fiscal e ao Comitê de Conformidade.

**Art. 89.** O Presidente Executivo e o Vice-Presidente Executivo poderão se licenciar do cargo por período não-superior a 06 (seis) meses, contínuos ou não, mediante concessão do Conselho Deliberativo, nos termos deste Estatuto.

§ 1º Quando licenciado, o Presidente Executivo será substituído pelo Vice-Presidente Executivo.

§ 2º As licenças aos Vice-Presidentes e Diretores serão concedidas pelo Presidente Executivo.

§ 3º A substituição do Vice-Presidente licenciado se dará, preferencialmente, por um Diretor do respectivo departamento.

### *Subseção I – Competência do Presidente Executivo*

**Art. 90.** Compete ao Presidente do Executivo a administração geral do Sport e sua representação nas relações internas e externas, em Juízo ou fora dele, ativa e passivamente, zelando pelos seu bens e interesses, cabendo-lhe:

- I- fiscalizar, cumprir e fazer cumprir este estatuto, os regulamentos, regimentos internos, toda legislação específica, e executar as resoluções dos demais órgãos do Sport;
- II- prestar, sempre que solicitado, todas as informações necessárias aos órgãos da administração e fiscalização;
- III- convocar as reuniões da Assembleia Geral e convocar e presidir as da Diretoria Executiva;
- IV- solicitar, quando necessário, aos respectivos Presidentes, a convocação do Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal e de Conformidade;
- V- despachar o expediente;
- VI- contratar, demitir, suspender e licenciar funcionários e empregados do Club e fixar os seus salários, respeitando as disposições legais vigentes e disposições estatutárias, bem como o Plano de Cargos e Salários e negociações coletivas vigentes;
- VII- designar os Vice-Presidentes e nomear os Diretores indicados por eles;
- VIII- autorizar o empenho de despesas, firmar títulos de crédito e realizar movimentações financeiras;
- IX- até o dia 15 de março de cada ano, apresentar, ao Conselho Deliberativo, o relatório das atividades da Diretoria Executiva, acompanhado do balanço financeiro anual, do parecer do Conselho Fiscal e de auditoria externa;
- X- propor a concessão de títulos honoríficos ao Conselho Deliberativo, e, com o Presidente deste, assinar os respectivos diplomas;
- XI- assinar quaisquer títulos que envolvam responsabilidade financeira, bem como administrar as finanças do Club nos exatos limites das receitas constantes do orçamento e mais aquelas receitas extraorçamentárias, mas com previsão de recebimento no respectivo ano civil;
- XII- nomear delegados e representantes do Club, inclusive junto às Federações a que o Clube seja filiado;
- XIII- autorizar a cessão do direito de uso da denominação, marca, emblema, hino, e demais símbolos, nomes e apelidos do Sport Club do Recife, observados os termos deste estatuto;
- XIV- fornecer ao Conselho Deliberativo, ao Conselho Fiscal e ao Comitê de Conformidade, as informações e documentos por eles requisitados;
- XV- apresentar ao Conselho Deliberativo, relatório trimestral da vida social do Club, da situação financeira e do desempenho esportivo, bem como de execução orçamentária, especificando as rubricas orçadas e executadas, nos termos do presente Estatuto;

- XVI- efetivar a filiação do Sport Club do Recife a entidades desportivas e fazer a respectiva comunicação ao Conselho Deliberativo;
- XVII- autorizar o arrendamento ou locação de dependências do Club e concessões de qualquer natureza;
- XVIII- promover a aquisição de bens móveis ou imóveis para o Club, observando-se o orçamento anual;
- XIX- elaborar propostas de regimento interno da Diretoria Executiva e suas alterações, dando ampla publicidade a todos os normativos aprovados por aquela, baixando instruções necessárias à sua execução;
- XX- elaborar, com parecer do Conselho Fiscal, a proposta orçamentária a ser apresentada até o mês de dezembro, com estimativas de receitas e despesas, na forma da lei e resoluções aplicáveis, hipótese na qual o Conselho Deliberativo poderá ser convocado extraordinariamente para aprovação da proposta antes do término do ano;
- XXI- cooperar com o Presidente eleito e sua equipe para a consecução do processo de transição, na forma dos arts. 142 e seguintes;
- XXII- solicitar ao Presidente do Conselho Deliberativo a convocação do órgão, para tratar de assuntos extraordinários;
- XXIII- garantir, sempre que possível, gestão profissional do departamento de futebol;
- XXIV- conceder licença aos membros da Diretoria Executiva, pelo prazo máximo de noventa dias, período durante o qual eventual remuneração restará suspensa;
- XXV- encaminhar ao Conselho Fiscal a prestação de contas até o último dia de fevereiro;
- XXVI- solicitar ao Presidente do Conselho Deliberativo revisão das decisões do Comitê de Conformidade;
- XXVII- nomear chefes de delegações esportivas, fixando-lhes o número máximo de componentes;
- XXVIII- apresentar ao Comitê de Conformidade o relatório mensal de atividades;
- XXIX- apresentar, em até 15 (quinze) dias, os documentos requisitados pelo Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal ou Comitê de Conformidade.

**§ 1º** Havendo necessidade imperiosa e justificada, poderá, o Presidente, fazer antecipação de receitas do exercício seguinte, sob qualquer modalidade ou denominação, limitada a 20% (vinte por cento) do valor constante do respectivo orçamento, desde que seja aprovada pelo Conselho Fiscal e homologada pelo Conselho Deliberativo, tornando-se ineficaz qualquer ato em contrário, observando-se, ainda, o quanto as vedações legais, como a proibição de antecipação ou comprometimento de receitas referentes a períodos posteriores ao término da gestão ou do mandato, nos termos da lei.

**§ 2º** A auditoria a que se refere o inciso IX deste artigo deverá ser contratada com empresa especializada, de grande porte, de reconhecida competência e, preferencialmente, de comprovada atuação internacional.

**§ 3º** A cessão a que se refere o inciso XIII do presente artigo será sempre onerosa, ressalvados projetos de responsabilidade social ou de interesse público, condizentes com os fins sociais do Sport Club do Recife, por decisão devidamente fundamentada do Presidente Executivo.

**§ 4º** O descumprimento injustificado do inciso XXIX acarretará a suspensão do Presidente até a apresentação da documentação exigida.

**§ 5º** A justificativa apresentada, nos casos do parágrafo anterior, será encaminhada ao Conselho Deliberativo, que a apreciará em sessão especialmente designada para este fim.

**Art. 91.** A outorga de poderes em nome do Sport se dará mediante instrumento assinado pelo Presidente Executivo e com prazo de validade nunca superior ao final do seu mandato.

§ 1º Quando os poderes envolverem oneração ou alienação do patrimônio do Sport, somente poderão ser outorgados por instrumento público e com a participação conjunta dos Presidentes da Diretoria Executiva e do Conselho Deliberativo.

§ 2º As procurações com poderes outorgados a advogado com cláusula para o foro não terão prazo de validade.

**Art. 92.** Os compromissos de saneamento e/ou gestão de passivos financeiros firmados pelo Presidente Executivo, perante órgãos de Administração Direta ou Indireta da União, do Estado ou do Município, deverão ser submetidos à homologação do Conselho Deliberativo, no prazo de 30 (trinta) dias, com parecer do Conselho Fiscal.

§ 1º A apreciação dos acordos submetidos nos termos do *caput* do presente artigo será realizada na primeira sessão ordinária subsequente ao seu recebimento pela mesa do Conselho Deliberativo.

§ 2º Os acordos homologados pelo Conselho Deliberativo obrigarão a todos os gestores, inclusive os futuros, sob pena de caracterização de descumprimento deste Estatuto, sem prejuízo das demais sanções legais.

§ 3º O Conselho Fiscal acompanhará, mensalmente, o cumprimento das obrigações referidas no *caput* deste artigo, devendo comunicar, imediatamente, ao Conselho Deliberativo, qualquer violação aos termos pactuados.

§ 4º Na hipótese de impossibilidade financeira do cumprimento das obrigações pactuadas, o Presidente Executivo deverá informar ao Conselho Fiscal, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias para o vencimento, caso em que deverá diligenciar, imediatamente, a renegociação do acordo vigente.

**Art. 93.** A delegação de atribuições, pelo Presidente Executivo, nos casos permitidos por este estatuto, não o eximirá da responsabilidade inerente ao cargo.

### *Subseção II – Das Vice-Presidências*

**Art. 94.** No exercício da direção executiva do Sport, o Presidente Executivo é auxiliado, na forma do Regimento Interno, por Vice-Presidentes.

§ 1º Os Vice-Presidentes serão nomeados pelo Presidente Executivo mediante homologação do Conselho Deliberativo, em escrutínio aberto ou por aclamação.

§ 2º Poderá o Vice-Presidente entrar em exercício de imediato, *ad referendum* do Conselho Deliberativo, assegurado a este órgão o cumprimento da sua decisão.

§ 3º Todos os contratos em que o clube for parte deverão, necessariamente, ser assinados pelo Presidente Executivo, mediante prévio visto, após análise técnica da Vice-Presidência Jurídica.

§ 4º São nulos os Contratos, de qualquer espécie, que não forem assinados em nome do Sport pelo Presidente Executivo, salvo se autorizado por instrumento particular ou público de mandato com autorização específica.

**Art. 95.** O Vice-Presidente Executivo, além de substituir o Presidente Executivo na forma deste Estatuto, poderá exercer quaisquer atribuições que lhe forem delegadas pelo Presidente Executivo, através de Portaria.

**Parágrafo único.** O Vice-Presidente do SPORT poderá acumular uma vice-presidência de departamento, por nomeação do Presidente do SPORT.

**Art. 96.** Cada um dos Vice-Presidentes dirige uma Vice-Presidência que agrupa atividades específicas, integrada pelo próprio Vice-Presidente e por tantos Diretores quantos forem necessários ao desempenho das suas atribuições.

**§ 1º** A Diretoria Executiva será integrada pelas seguintes vice-presidências:

- I- De Futebol, responsável por gerir todas as atividades relacionadas ao futebol do Sport Club do Recife, profissional e de base, em todas as modalidades, masculinas e femininas, inclusive, no que tange à seleção, recrutamento e formação de atletas de base;
- II- De Marketing, à qual competirão, entre outras atribuições:
  - a) gerir as atividades de comercialização das marcas, propriedades e eventos do clube, através de patrocínios, licenciamentos e marketing de relacionamento;
  - b) desenvolver projetos para captação de recursos financeiros, mediante exploração da marca SPORT;
  - c) negociar o conteúdo econômico dos contratos de material esportivo do SPORT.
- III- De Social e Cultura, que terá, entre suas atribuições:
  - a) gerir as atividades relacionadas à utilização e manutenção da sede social do Sport; promover atividades culturais, artísticas, cívicas, recreativas, assistenciais, comunitárias;
  - b) sugerir à vice-presidência de Marketing medidas que se destinem à ampliação do quadro associativo;
  - c) organizar, controlar, guardar e conservar os valores históricos do Sport, bem como incrementar o acervo através de pesquisas e captação de bens e dados;
  - d) fornecer informações e dar suporte, interna e externamente, com a finalidade de divulgar e preservar a história, as tradições e os símbolos do Sport Club do Recife;
  - e) gerir o Museu do clube;
  - f) coordenar a execução de projetos, programas e medidas de incentivo à cultura; e
  - g) promover programas e projetos de responsabilidade social e utilidade pública.
- IV- Dos Esportes Olímpicos e Amadores, à qual competirá, sem prejuízo de outras atribuições regimentais e excetuadas as modalidades de futebol de campo:
  - a) promover e gerir as atividades, inclusive escolinhas, relacionadas à prática de esportes de competição, olímpicos ou não;
  - b) recrutar, selecionar e formar atletas para esporte de competição;
  - c) estabelecer os horários de funcionamento das instalações esportivas do clube, em sintonia com as outras vice-presidências.
- V- Jurídica, responsável, sem prejuízo de outras atribuições regimentais, por:
  - a) emitir parecer e prestar assistência jurídica aos órgãos do Sport e, por delegação do Presidente, defender os interesses legais e representar o clube em juízo ou fora dele, pessoalmente ou através de diretores, ou advogados;
  - b) auxiliar o Presidente nas atividades de representação junto aos órgãos e entidades governamentais e desportivas, no país e no exterior, e gerir o contencioso.

- VI- De finanças, a qual terá, entre suas atribuições:
  - a) executar e controlar a política econômico-financeira do clube;
  - b) controlar e receber as taxas e mensalidades devidas pelos associados;
  - c) coordenar com as demais vice-presidências, suas despesas e necessidades materiais, buscando receitas para supri-las.
- VII- De Administração, entre cujas atribuições, estão:
  - a) gerir o patrimônio mobiliário do clube;
  - b) propor, controlar e executar a política de Recursos Humanos do Sport Club do Recife;
  - c) propor, controlar e executar a política de gestão de material do Clube, exceto o esportivo, objeto de contratos específicos;
  - d) fornecer meios aos demais departamentos para a execução de suas tarefas.
- VIII- De patrimônio, responsável por:
  - a) gerir o patrimônio imobiliário do Sport Club do Recife;
  - b) planejar, executar e fiscalizar as obras do clube;
  - c) presidir a Comissão de Obras da instituição.
- IX- Tecnologia e inovação, competindo-lhe, entre outras atribuições:
  - a) gerir e desenvolver o parque tecnológico abrangendo todos os equipamentos de informática e softwares;
  - b) ministrar treinamentos sobre o uso adequado de programas e equipamentos;
  - c) propor e implantar projetos de modernização do fluxo de informações, automatizando os procedimentos para todas as áreas do clube;
  - d) promover a integração digital entre as diversas áreas do clube, garantindo a confiabilidade e a segurança do tráfego de dados dentro da rede interna e interligada a seus anexos, baseada nas principais normas de certificação da ABNT.
- X- De comunicação, responsável pelo relacionamento com os veículos de comunicação social e gestão das redes sociais e demais veículos oficiais de comunicação do clube.

§ 2º Os departamentos poderão subdividir-se em divisões e, estas, em seções, cuja estrutura e quadro de funcionários organizados na forma do Regimento Interno.

§ 3º Na hipótese de o Presidente Executivo não se valer da prerrogativa do artigo 86, poderá ser contratado um Diretor Executivo (CEO), subordinado àquele, com comprovada expertise de mercado, para supervisionar as áreas operacionais do clube.

### *Subseção III – Do Regimento Interno*

**Art. 97.** O funcionamento da Diretoria Executiva será disciplinado em seu Regimento Interno, que disporá, entre outros temas, sobre:

- I- Organograma de cada vice-presidência e a forma de provimento de seus cargos
- II- orientação dos trabalhos e encaminhamento do expediente de cada Vice-Presidência;
- III- Código de Ética e Conduta dos Diretores e Funcionários;

- IV- forma de seleção de funcionários para cargos no Club, que deverá seguir os princípios da publicidade e impessoalidade;

## **Seção V - Conselho Fiscal**

**Art. 98.** O Sport Club do Recife terá como órgão fiscalizador independente, um Conselho Fiscal, composto de cinco membros efetivos e cinco suplentes eleitos pelo Conselho Deliberativo, para um período de três anos, com formação superior, preferencialmente em contabilidade, administração, economia ou direito, ou em outras áreas, desde que comprovem exercício de cargo de direção financeira, cabendo uma reeleição.

§ 1º As vagas que se derem no Conselho Fiscal serão preenchidas pelos suplentes, pela ordem decrescente de votação, ou, em caso de empate de votação, pela ordem decrescente de idade;

§ 2º Não poderão ser membros do Conselho Fiscal ascendentes, descendentes, cônjuge, irmão, padrasto e enteado do Presidente ou Vice-Presidente Executivo.

§ 3º O mandato dos membros do Conselho Fiscal se estenderá até a entrega, ao Conselho Deliberativo, do parecer sobre as contas da Diretoria Executiva relativas ao terceiro exercício financeiro sujeito àquela gestão do Conselho fiscal.

§ 4º Na hipótese do parágrafo anterior, a extensão se restringirá à elaboração do parecer.

§ 5º Um membro titular e um suplente do Conselho Fiscal serão indicados pelo bloco minoritário do Conselho Deliberativo.

**Art. 99.** Na primeira reunião posterior a sua posse, o Conselho Fiscal elegerá o seu Presidente, seu Vice-Presidente e um Secretário.

**Parágrafo único.** Na ausência do Presidente do Conselho Fiscal, assumirá Presidência dos trabalhos, o Vice-Presidente e, na falta de ambos, o Secretário.

### *Subseção I – Da Competência do Conselho Fiscal*

**Art. 100.** Ao Conselho fiscal compete:

- I- elaborar o seu Regimento Interno;
- II- reunir-se ordinariamente, uma vez por mês, presencialmente, remotamente ou de ambas as formas, a critério do presidente do Conselho Fiscal, lavrando-se, em qualquer caso, ata.
- III- fiscalizar o cumprimento das deliberações dos órgãos nacionais que disciplinam os desportos profissionais e amadores;
- IV- alertar ao Presidente do Conselho Deliberativo, imediatamente, se constatar a incidência de alguma das hipóteses descritas nas alíneas deste inciso, ou atos contra a legislação vigente, em especial, atos de gestão irregular ou temerária, após o exame trimestral dos balancetes e demonstrações financeiras do Sport Club do Recife ou do balanço do clube e suas movimentações financeiras, propondo medidas e providências saneadoras para as mesmas, se constatar:
  - a) o inadimplemento ou atraso das obrigações tributárias, de recolhimento de contribuições, assim como dos parcelamentos tributários devidos pelo Club;
  - b) o inadimplemento de obrigações trabalhistas e encargos sociais;
  - c) a efetivação de penhoras, bloqueios, arrestos ou quaisquer outras constringências judiciais de bens, direitos e ativos do Sport Club do Recife; ou

- d) outros fatos que, no seu entendimento, devidamente fundamentado com documentos, comprometam a gestão orçamentária, financeira e que possam ferir o estatuto do clube e as leis vigentes do país.
- V- Emitir parecer, a ser encaminhado para o Conselho Deliberativo, sobre:
- a) balanço anual e sobre o movimento econômico e financeiro do Clube, num prazo máximo de dez dias (úteis), a contar da data do recebimento de cada um deles.
  - b) abertura de créditos extraordinários e propostas de verbas suplementares;
  - c) proposta orçamentária anual apresentada pelo Presidente Executivo, enviando-lhe uma cópia e outra ao Conselho Deliberativo, num prazo máximo de dez dias, a contar do recebimento da documentação;
  - d) operações de crédito, por antecipação de receita, mesmo após realizadas, quando entender necessário ou solicitado por qualquer órgão do Club;
  - e) sobre empréstimos ou outras operações de crédito, com ou sem garantia real;
  - f) sobre contratos com o devido parecer jurídico cujo valor ultrapasse 300.000 (trezentas mil unidades de referência), exceto os de prestação de serviços de futebol;
  - g) quando solicitado pelos demais Poderes, sobre proposta de emissão de títulos de associados Proprietário, Patrimonial e Remido bem como sua destinação;
  - h) *quando solicitado pelos demais Poderes* sobre obras de construção, reforma ou ampliação de imóveis do Sport, quando o custo previsto for maior que o estabelecido neste estatuto.
- VI- Examinar mensalmente ou quando achar necessário os contratos, documentos contábeis e financeiros do Sport Club do Recife, verificar a exatidão do seu registro contábil e recomendar as providências necessárias.
- VII- conceder prazos para a regularização de documentos ou para pedidos de informações, sugerindo sanções aos responsáveis, em caso de descumprimento;
- VIII- apurar, sempre que couber, responsabilidades do Presidente Executivo, do Vice-Presidente Executivo, dos Vice-Presidentes e dos Diretores, comunicando imediatamente as suas conclusões ao Conselho Deliberativo;
- IX- denunciar ao Conselho Deliberativo as irregularidades porventura verificadas, propondo medidas e providências saneadoras para as mesmas;
- X- fiscalizar e orientar o cumprimento da legislação em matéria de sua competência, assim como as normas estatutárias;
- XI- propor à Presidência Executiva ações econômicas ou financeiras que julgar convenientes;
- XII- glosar documento de receita ou despesa e impugnar prestação de contas de membros da administração, justificadamente;
- XIII- dar curso a inquérito instaurado por seu Presidente, apurar responsabilidades e propor penalidades ao Poder competente; e
- XIV- requisitar ao Conselho Deliberativo a convocação de Assembleia Geral Extraordinária.

**§ 1º** As reuniões extraordinárias do Conselho Fiscal podem ser convocadas pelos Presidentes do Conselho Deliberativo, do Executivo ou por três de seus membros, sempre em convocação por escrito e fundamentada.

**§ 2º** As sessões ordinárias do Conselho Fiscal poderão ser realizadas, por decisão fundamentada do seu Presidente, de forma telepresencial ou de forma híbrida, na forma regimental, bem como as extraordinárias, desde que em acordo com o Órgão convocador.

§ 3º Findo o prazo fixado pelo Conselho Fiscal, não saneada a irregularidade reportada, aquele órgão comunicará o fato ao Conselho Deliberativo no prazo de 05 (cinco) dias.

§ 4º Na hipótese dos incisos VI e VII, não fornecido, injustificadamente, o documento ou informação requisitados por qualquer membro do Conselho fiscal, este fará comunicação imediatamente ao Conselho Deliberativo.

§ 5º Nos parágrafos 2º e 3º, bem como nas hipóteses de gestão irregular ou temerária reportadas pelo Conselho Fiscal, recebida a comunicação pelo Conselho Deliberativo, este será convocado extraordinariamente, podendo determinar a suspensão imediata do Presidente Executivo, enquanto não atendidas as requisições do Conselho Fiscal.

### *Subseção II – Da Responsabilidade dos membros do Conselho Fiscal*

**Art. 101.** Ao tomar conhecimento de ações ou omissões dos membros da administração contrários à lei, ou a este estatuto, o Conselho Fiscal é obrigado a apresentar denúncia ao Conselho Deliberativo, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de responsabilidade solidária de seus membros em casos de dolo ou culpa grave.

**Art. 102.** Cada membro do Conselho Fiscal se compromete em manter sigilo e confidencialidade sobre as informações trocadas e geradas durante a execução das atividades do presente mandato e *a posteriori*, não revelar nem transmitir direta ou indiretamente as informações trocadas a terceiros sem a devida autorização mediante aprovação.

§ 1º O descumprimento da obrigação de sigilo e confidencialidade importará:

- I- a perda imediata do cargo de membro do Conselho Fiscal, assegurado o direito ao contraditório e observado o devido processo legal;
- II- em qualquer hipótese, na responsabilidade por perdas e danos ao Club, sem prejuízo de outras sanções previstas em lei, estatuto ou em código de conduta e/ou ética profissional.

§ 2º Para fins de sanção administrativa interna, o descumprimento da obrigação de sigilo sujeita o membro do Conselho Fiscal se sujeita ao disposto no art. 53 deste Estatuto.

**Art. 103.** Só serão legítimos como motivos de exceção à obrigatoriedade de sigilo, a ocorrência de descumprimento nas seguintes hipóteses:

- I- autorização pela maioria absoluta do Conselho Deliberativo.
- II- determinação judicial para conhecimento das informações.

### **Seção VI – Do Comitê de Conformidade**

**Art. 104.** O Comitê de Conformidade é órgão permanente, encarregado de orientar e fiscalizar a administração do Sport Club do Recife, supervisionando a gestão do patrimônio do clube e o cumprimento das disposições legais, estatutárias e regimentais.

**Parágrafo Único.** O Presidente do Executivo será sempre convidado a participar ou se fazer representar nas reuniões do Comitê de Conformidade, não tendo, contudo, direito a voto.

**Art. 105.** O Comitê de Conformidade será composto de 07 (sete) membros, dotados de formação ou reconhecida experiência em compliance, governança corporativa ou gestão de risco, eleitos dentre os membros do Conselho Deliberativo para um período de 3 (três) anos, sendo pelo menos 01 (um) destes indicados por conselheiros integrantes das chapas vencidas que integrem o Conselho Deliberativo.

§ 1º As funções de membro do Comitê de Conformidade possuem caráter honorífico, não podendo ser remuneradas a qualquer título.

§ 2º Aos membros do Comitê de Conformidade são aplicáveis todas as responsabilidades e deveres inerentes aos membros do Conselho Fiscal.

§ 3º O Conselho Deliberativo poderá destituir os membros do Comitê de Conformidade que não cumprirem suas funções estatutárias, assegurando-se o contraditório e ampla defesa.

**Art. 106.** Ao Comitê de Conformidade, cabe a escolha de seu Presidente, Vice-Presidente e seus dois secretários, sendo a Presidência, na falta ou impedimento de um e outro, exercida pelos demais membros, por ordem decrescente de idade, ou por antiguidade, quando aquela for igual.

§ 1º A escolha das funções/cargos previstas no *caput* far-se-á em escrutínio secreto, na primeira reunião ordinária, presidida por um de seus membros, designado pela maioria, procedendo-se, em caso de empate, de acordo com o disposto na parte final do *caput* do presente artigo.

§ 2º A reunião mencionada no parágrafo anterior será convocada pelo Conselho Deliberativo.

#### *Subseção Única – Da Competência do Comitê de Conformidade*

**Art. 107.** O Comitê de Conformidade se reunirá, ordinariamente, duas vezes ao mês, ou, extraordinariamente, por convocação de seu Presidente, de ofício, ou de qualquer de seus membros, ou do Presidente da Diretoria Executiva, competindo-lhe:

- I- orientar o Presidente da Diretoria Executiva em matéria de governança, compliance, ética e gestão de risco;
- II- convocar terceiros para a competente assessoria e recomendar ao Presidente da Diretoria Executiva as providências necessárias à sua perfeita organização na esfera de sua competência;
- III- fiscalizar o cumprimento da legislação vigente, bem como das normas internas do clube e das entidades desportivas;
- IV- comunicar imediatamente ao presidente do executivo, atos que violem a legislação nacional vigente, as normas internas do clube e inclusive, o Código de Conduta, bem como as normas emanadas pelas entidades desportivas às quais o clube esteja filiado;
- V- solicitar informações ao Presidente da Diretoria Executiva e requisitar quaisquer documentos necessários ao desempenho das suas atribuições;
- VI- solicitar informações ao Presidente da Diretoria Executiva e requisitar quaisquer documentos necessários ao desempenho das suas atribuições;
- VII- alertar o Presidente da Diretoria Executiva, assinalando prazo para o saneamento dos atos administrativos que violem o Estatuto e demais normas internas, assim como as leis do País e as deliberações dos poderes ou órgãos desportivos de hierarquia superior;
- VIII- manifestar-se acerca de toda matéria sobre a qual o Presidente da Diretoria Executiva requisitar o seu pronunciamento;
- IX- propor, justificadamente, ao Conselho Deliberativo, que realize convocação de Assembleia Geral Extraordinária;

- X- manifestar-se previamente à apreciação, pelo Conselho, dos projetos do Código de Conduta e de suas eventuais alterações.
- XI- tomar conhecimento de denúncias atinentes a suas atribuições, administrando canais próprios para estes fins;
- XII- promover e incentivar a compreensão do Código de Conduta do Club;
- XIII- patrocinar medidas educativas e de comunicação para conscientizar os colaboradores, estimular boas práticas e condutas éticas;
- XIV- exercer a gestão do Código de Conduta, esclarecendo dúvidas de interpretação e atualizando-o periodicamente;
- XV- avaliar conflitos de interesses, questões éticas e violações ao Código de Conduta e políticas internas; e
- XVI- deliberar acerca dos resultados das análises de relatos recebidos pelo Canal de Comunicação, representando aos órgãos competentes para aplicação de sanções, caso cabíveis.

**Parágrafo único.** Caso a Diretoria Executiva, injustificadamente, descumpra a prescrição do Comitê, nos casos previstos pelo inciso VII, o Presidente do Conselho Deliberativo será imediatamente comunicado, devendo convocar sessão extraordinária do pleno, no prazo máximo de 7 (sete) dias, para deliberar em caráter definitivo.

## **CAPÍTULO VII - DA COMISSÃO DE SINDICÂNCIA**

**Art. 108.** A Comissão de Sindicância será presidida pelo Vice-Presidente Jurídico e composta por mais dois membros efetivos e dois suplentes, todos pertencentes ao quadro associativo do clube, indicados pela Presidência Executiva.

**Art. 109.** Compete à Comissão de Sindicância decidir sobre:

- I- emitir parecer prévio em processos disciplinares de competência da Presidência Executiva, garantido o contraditório e a ampla defesa;
- II- sindicatar, obrigatoriamente, sobre ocorrências havidas no clube, mediante representação do órgão competente, de associados ou de terceiros, propondo o que couber nos termos estatutários, sob pena de responsabilização; e
- III- elaborar relatório a ser apresentado à Assembleia Geral convocada para a destituição de dirigentes eleitos, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

**Parágrafo Único.** Toda sindicância instaurada deverá ser comunicada ao Conselho Deliberativo.

## **CAPÍTULO VIII - REGULAMENTOS, REGIMENTOS INTERNOS, RESOLUÇÕES E COMUNICAÇÕES**

**Art. 110.** Os regulamentos, regimentos internos e demais resoluções se constituem em normas do Sport e, conforme o caso, obrigam a todos os associados e membros dos seus órgãos.

**§ 1º** Mesmo em caráter provisório, nenhum regulamento ou regimento interno poderá ser posto em execução, sem estar devidamente aprovado pelo Conselho Deliberativo.

**§ 2º** As resoluções do Conselho Deliberativo, respeitado o mérito administrativo das decisões de gestão da Diretoria Executiva, terão caráter vinculante para todos os órgãos do clube.

**Art. 111.** Os Avisos e Comunicações que se constituem em simples Ordem de Serviço, não dependem de aprovação do Conselho Deliberativo, podendo ser expedidos pelos órgãos competentes.

**Art. 112.** A Diretoria Executiva publicará os comunicados no site oficial do Club, assim como deverá disponibilizar atos e resoluções vigentes.

## **CAPÍTULO IX - PATRIMÔNIO SOCIAL**

### **Seção I – Bens**

**Art. 113.** Integram o Patrimônio do Sport:

- I- bens móveis, imóveis ou mobiliários que lhe pertençam ou venham a pertencer, além de bens intangíveis, direitos e ações; e
- II- todos os seus símbolos, como bandeira, uniforme, hino, escudo, lema, marca, obras de arte, títulos desportivos e troféus conquistados, bem como distintivos e emblemas que os contenham.

§ 1º A decisão sobre alienação de bens imóveis do Sport ou que representem mais de 10% (dez por cento) do patrimônio do clube dependerá de aprovação da Assembleia Geral a que compareçam, pelo menos, 1/5 (um quinto) dos sócios no pleno gozo dos seus direitos, por uma maioria de dois terços dos presentes.

§ 2º Para que se proceda a alienação de que se trata o parágrafo anterior, é indispensável a existência de proposta do Conselho Deliberativo, com parecer favorável do Conselho Fiscal.

§ 3º Todo o Patrimônio do Club será inscrito em livro próprio, podendo ser usado processo eletrônico.

§ 4º Os bens mobiliários poderão ser vendidos a preço do respectivo mercado.

§ 5º O disposto no parágrafo 1º do presente artigo não se aplica às alienações de direitos federativos e econômicos referentes a atletas.

### **Seção II – Das Receitas**

**Art. 114.** As receitas do Sport se constituem de:

- I- quota de admissão e demais contribuições pagas pelos associados;
- II- taxas de conservação ou manutenção;
- III- doações e legados;
- IV- renda produzida pelo aluguel ou cessão dos imóveis e espaços pertencentes ao Sport;
- V- rendas dos jogos, ou de cessão de campos;
- VI- quantias decorrentes da integralização de Título Patrimonial, bem como de atualização de quota patrimonial;
- VII- resultado líquido dos serviços internos, de excursões promovidas pelo Club e de quaisquer outras rendas eventuais;
- VIII- quinhão que lhe for destinado, por ato do poder público, ou permissão deste, proveniente de concursos de prognósticos, observado o uso a que se destinar, nos termos da lei.
- IX- as quantias decorrentes da cessão de uso da sua marca e demais direitos;
- X- as indenizações compensatórias ou multas contratuais, bem como qualquer receita advinda da cessão de seus atletas que venha a receber;
- XI- premiações por êxito em competições desportivas;

- XII- cotas de patrocínio;
- XIII- rendimentos de eventuais aplicações financeiras;
- XIV- toda e qualquer arrecadação feita pelo Sport, sob as diversas rubricas contábeis adotadas.

**Parágrafo Único.** Todos os resultados financeiros auferidos pelo Club serão destinados integralmente à sua manutenção e ao desenvolvimento dos seus objetivos sociais.

### **Seção III - Despesas**

**Art. 115.** Compreende-se como despesa, o total dos gastos normais para manutenção das atividades do Club.

§ 1º Qualquer pagamento efetuado no Club deverá ser devidamente autorizado pelo Presidente Executivo, em documento comprobatório, ou mediante delegação instrumentalizada, por meio de portaria, com identificação do respectivo Departamento e mediante proposta do Vice-Presidente correspondente.

§ 2º Todas as obrigações pecuniárias do Club previstas e pagas, ou não, deverão ser rigorosamente escrituradas.

### **Seção IV – Acesso ao Estádio**

**Art. 116.** Cabe à Diretoria Executiva fixar os preços dos ingressos em que o Sport seja mandante, considerados os diversos setores do estádio e observadas as seguintes diretrizes:

- I- somente o sócio tem acesso ao setor denominado Sociais e com redução no preço para aquisição do ingresso até o limite de percentual permitido no Regulamento Geral das Competições, tendo o preço da arquibancada como referência;
- II- os preços dos ingressos para cadeiras e assentos serão fixados observando-se, além do custo da manutenção desses setores, suas instalações e localizações em relação ao campo de jogo e, ainda, a condição de sócio e de titular do direito uso;
- III- o titular de direito de uso de camarote terá acesso nas mesmas condições do titular de direito de uso de cadeira do setor frontal;
- IV- quem tenha assegurado por lei o direito à meia-entrada terá acesso às arquibancadas, assentos, cadeiras e camarotes pela metade dos preços fixados para esses setores, tendo como referência o ingresso com preço máximo, atendendo às exigências dos itens II e III deste artigo.
- V- nos limites das leis e normas aplicáveis aos jogos de futebol profissional, serão concedidas vantagens não cumulativas ao sócio e ao titular de direito de uso sobre assentos, cadeiras e camarotes, na aquisição de ingressos para esses setores;
- VI- não é permitida a gratuidade de ingresso, exceto a prevista em lei, contrato convênio de parceria ou em resolução do Conselho Deliberativo.

§ 1º A redução de preço do ingresso decorrente de previsão legal não se cumulará com as vantagens referidas no item V deste artigo.

§ 2º Na hipótese de serem concedidas vantagens diferentes, o sócio terá direito àquela que lhe for mais favorável.

§ 3º Não será garantida a reserva de ingresso, nem se adotará qualquer outro critério de venda que contrarie ou impeça o cumprimento do Estatuto do Torcedor e demais normas pertinentes.

§ 4º A comprovação do direito ao ingresso com redução de preço será exigida na aquisição e no acesso ao estádio.

§ 5º Nenhum acesso de pessoas em ações promocionais, seja no Estádio ou em quaisquer áreas do Club, será admitido sem prévia autorização da Diretoria Executiva.

§ 6º Em caso de inadimplência com a taxa anual de manutenção das cadeiras, poderá, a administração do clube, disponibilizar os ingressos respectivos ao público em geral, até a quitação integral do débito, na forma de Portaria da Presidência Executiva.

## **CAPÍTULO IX – DO ORÇAMENTO**

### **Seção I - Da elaboração, aprovação do orçamento anual e princípios orçamentários.**

**Art. 117.** A Diretoria Executiva, elaborará projeto de orçamento para o exercício social subsequente, com base no Plano de Contas do SPORT, no qual serão estabelecidas as metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a:

- I- os elementos do ativo e do passivo;
- II- receitas, despesas, resultado nominal e montante da dívida líquida para o exercício a que se referirem;
- III- o orçamento econômico;
- IV- demonstrações financeiras; e
- V- fluxo de caixa.

§ 1º No primeiro ano de cada mandato, a Diretoria Executiva deverá elaborar o orçamento e submeter à aprovação do Conselho Deliberativo até o final do mês de janeiro.

§ 2º Se o Conselho Deliberativo não proceder à votação no prazo previsto no caput deste artigo, ou se o projeto de orçamento for rejeitado, sem que haja substitutivo aprovado, o orçamento em vigor poderá ser prorrogado para o exercício seguinte, atualizado com base na variação do IGP-M ou, em caso de extinção deste, de índice que o substitua.

§ 3º O disposto no parágrafo anterior não será aplicável caso haja diferença de divisão da competição profissional de futebol masculino entre o ano base e o ano da aplicação do orçamento.

**Art. 118.** O orçamento deverá priorizar o Futebol, a conservação do patrimônio do clube e a responsabilidade fiscal e financeira e deverá observar os seguintes princípios:

- I- o equilíbrio entre receitas e despesas;
- II- critérios e forma de limitação de despesas;
- III- normas relativas ao controle de custos e à avaliação de resultados;
- IV- avaliação do cumprimento das metas relativas ao exercício anterior;
- V- memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, demonstrando a consistência das metas, com suas premissas, objetivos e histórico do Club em competições e em cessões de direitos sobre atletas, se for o caso;
- VI- avaliação prospectiva da situação financeira;

- VII- avaliação dos passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas do SPORT, com indicação das providências a serem tomadas, caso se concretizem;
- VIII- reserva de contingência, calculada com base na receita líquida destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos;
- IX- justificativa, em separado, para o caso de refinanciamento de dívida, contendo as premissas para captação, em especial a taxa aplicada à operação, a carência e o período de amortização;
- X- as parcelas relativas ao material, pessoal, manutenção, obras e serviços de terceiros;
- XI- as fontes e dotações de recursos e despesas atribuídas aos diversos setores de atividades.
- XII- destinação, para a formação de atletas de futebol, de percentual não-inferior a 5% (cinco por cento) do orçamento.

§ 1º Será reservado percentual não-inferior a 10% dos valores auferidos com cessões de atletas formados nas categorias de base para reinvestimento em infra-estrutura destinada à formação de atletas de futebol.

§ 2º Aplica-se o disposto no parágrafo anterior às verbas recebidas, por transações posteriores, em razão de mecanismo de solidariedade.

#### *Subseção Única – Do acompanhamento da execução orçamentária*

**Art. 119.** O Conselho Fiscal deverá elaborar relatório de acompanhamento da execução orçamentária, com a comparação entre as rubricas previstas e realizadas, submetendo-o trimestralmente ao Conselho Deliberativo.

**Art. 120.** A remuneração de intermediários, nas negociações envolvendo profissionais do futebol serão limitadas a 8% (oito por cento) do valor total do contrato.

**Parágrafo único.** Em casos excepcionais, posteriormente justificados ao Conselho Deliberativo, o percentual referido no *caput* poderá ser excedido.

#### **Seção III – Das regras de transparência**

**Art. 121.** O Sport Club do Recife manterá um Portal da Transparência no sítio oficial do Sport, em aba própria, em posição de fácil visibilidade e acesso, para dar publicidade às informações financeiras, administrativas e desportivas do clube.

**Art. 122.** Do portal de transparência do Sport Club do Recife, denominado Transparência Rubro-Negra, constarão, entre outros, documentos referentes a:

- I- Política de transparência;
- II- Organograma;
- III- Estatuto social;
- IV- Regimentos Internos da Diretoria Executiva e do Conselho Deliberativo e o Código de Conduta;
- V- demonstrações contábeis padronizadas, separadamente, por atividade econômica e por modalidade esportiva, de modo distinto das atividades recreativas e sociais, após terem sido submetidas a auditoria independente;
- VI- proposta orçamentária anual;
- VII- comparativos financeiros;

- VIII- resultados por área técnica;
- IX- pareceres da auditoria externa prevista no estatuto;
- X- pareceres do conselho deliberativo e fiscal do clube;
- XI- atas de reuniões do conselho deliberativo; e
- XII- atas de Assembleias Gerais de Sócios.

**§ 1º** As demonstrações contábeis de que trata o inciso V do caput deste artigo deverão explicitar, além de outros valores exigidos pela legislação e pelas normas contábeis, os referentes a:

- I- receitas de transmissão e de imagem;
- II- receitas de patrocínios, publicidade, luva e marketing;
- III- receitas com transferência de atletas;
- IV- receitas de bilheteria;
- V- receitas e despesas com atividades sociais da entidade;
- VI- despesas totais com modalidade desportiva profissional;
- VII- despesas com pagamento de direitos econômicos de atletas;
- VIII- despesas com pagamento de direitos de imagem de atletas;
- IX- despesas com modalidades desportivas não profissionais; e
- X- receitas decorrentes de repasses de recursos públicos de qualquer natureza, origem e finalidade.

**§ 2º** As publicações do Portal da Transparência resguardarão:

- I- o sigilo fiscal;
- II- o sigilo decorrente exclusivamente do respeito ao direito constitucional à intimidade;
- III- o sigilo decorrente de cláusulas contratuais;

**§ 3º** No caso do inciso III do parágrafo anterior, o Conselho Deliberativo poderá retirar o sigilo e determinar a publicização do contrato.

## **CAPÍTULO X - DAS ELEIÇÕES**

### **Seção I – Disposições Gerais**

**Art. 123.** O Presidente Executivo, o Vice-Presidente Executivo e os membros do Conselho Deliberativo, exceto os Conselheiros Natos, do Sport Club do Recife serão eleitos em sufrágio direto, universal, secreto, por maioria simples dos votos, mediante apresentação de chapas com indicação para cada um desses cargos, e dele tomarão parte os associados no gozo dos seus direitos, que contem, pelo menos, 10 (dez) anos de ingresso no quadro social, ressalvadas as restrições deste Estatuto.

**Art. 124.** O processo eleitoral será presidido por uma Comissão Eleitoral, composta por cinco juristas de ilibada conduta e notório saber jurídico, indicados pelo Conselho Deliberativo, e observará, necessariamente as seguintes disposições:

- I- os candidatos se organizarão em chapas, vinculando os nomes concorrentes à Presidência Executiva, à Vice-Presidência Executiva, e, em lista fechada e ordenada, dos postulantes ao Conselho Deliberativo e à Suplência dos Conselheiros, com a composição descrita no art. 75 deste Estatuto;
- II- cada chapa será apresentada com nome, número de identificação com dois dígitos, e seus integrantes deverão estar perfeitamente individualizados pelo número de matrícula e respectiva categoria de sócio;
- III- a solicitação de registro de chapa deverá ser protocolizada perante a Secretaria do Club, no horário normal de expediente, mediante formulário próprio;

- IV- para a solicitação de registro de chapa, os interessados terão o prazo de até 15 (quinze) dias corridos, contados da última publicação do edital de convocação para o pleito;
- V- recebida a solicitação de registro de chapa, a Secretaria do Club, por membro a tanto credenciado, passará o competente recibo da documentação e a encaminhará, em vinte e quatro horas, à Comissão Eleitoral constituída que fará a análise de regularidade dessa documentação;
- VI- a Comissão Eleitoral disporá de dois dias úteis para a análise e deliberará pela autorização de registro ou notificará o respectivo candidato à Presidência sobre eventual irregularidade na documentação, conferindo-lhe o prazo de outros dois dias úteis para sanar o vício apontado, sob pena de indeferimento do registro;
- VII- além de outras disposições estatutárias, é condição para concorrer aos cargos de Presidente Executivo e Vice-Presidente Executivo a apresentação de certidões negativas dos cartórios de protestos dos respectivos domicílios residencial e profissional/comercial do candidato, certidão negativa de antecedentes criminais e declaração atualizada de bens à Receita Federal;
- VIII- além de outras disposições estatutárias, será considerado inelegível, o candidato que, concorrendo à Presidência Executiva, à Vice-Presidência Executiva ou às vagas do Conselho Deliberativo, autorizar formalmente a sua inscrição em mais de uma chapa; e
- IX- decorrido o prazo para registro das chapas, a Diretoria Executiva terá cinco dias para afixar, na sede social do Clube e sítio oficial, a relação das chapas cujos registros foram homologados pela Comissão Eleitoral, com os respectivos nomes, números de inscrição e seus componentes.

§ 1º O processo eleitoral poderá ser acompanhado por auditoria externa independente, com notória especialização, contratada pelo clube.

§ 2º Em ano eleitoral, o clube manterá um portal específico em seu sítio oficial, em posição de fácil visibilidade e acesso, para dar publicidade às informações eleitorais, decisões da comissão eleitoral.

§ 3º Até o dia 5 de outubro do ano da eleição, o Presidente Executivo deverá apresentar ao Conselho Deliberativo a indicação de 05 (cinco) juristas para composição da Comissão Eleitoral e seus respectivos suplentes.

## **Seção II – Da Assembleia Geral de Eleição**

**Art. 125.** Convocada a Assembleia Geral para eleição, o Conselho Deliberativo, com antecedência de cinco dias para a realização do pleito, designará os membros que deverão compor as mesas eleitorais, determinando a hora e local do seu funcionamento.

§ 1º As mesas eleitorais serão compostas de três membros efetivos e seis suplentes, que sejam funcionários do Club.

§ 2º Os candidatos poderão manter fiscais, devidamente documentados, junto às mesas eleitorais.

§ 3º Escolhidos os mesários e seus suplentes, a Diretoria Executiva fará a devida comunicação.

§ 4º Os associados no gozo dos seus direitos, terão livre acesso ao recinto das eleições, podendo nele permanecer, desde que, a critério da mesa Eleitoral, não prejudiquem a ordem e a boa marcha dos trabalhos.

**Art. 126.** Diretoria Executiva deverá afixar no local das eleições e divulgar, no sítio eletrônico oficial do Club, trinta dias antes da sua realização, a lista completa dos sócios aptos votar e ser votados.

**Parágrafo único.** No mês de dezembro do ano anterior ao da realização da eleição, o Club publicará em seu site oficial lista com nome completo e número de sócio de todos os sócios aptos a votar no pleito seguinte.

**Art. 127.** Se houver necessidade de eleições suplementares, o Presidente do Conselho Deliberativo será o seu organizador e tomará as providências necessárias para realização da mesma.

**Parágrafo único.** O Conselho Deliberativo resolverá sobre a necessidade de realizações suplementares.

**Art. 128.** A votação se realizará durante dez horas consecutivas e começará às 09h00 (nove horas). Antes do seu início, deverá ser lavrado um termo de abertura dos trabalhos, o qual mencionará todos os dados referentes à eleição e será assinado pelos mesários e fiscais designados.

**§ 1º** O eleitor votará pela ordem de assinatura no livro de presença e apresentará documento de identificação oficial com foto além da carteira social, na ausência desta, será suprida pelo documento de identificação oficial com foto.

**§ 2º** Tratando-se de eleições por cédulas, o sócio receberá a cédula rubricada pelo presidente da Mesa Eleitoral e a colocará na urna.

**§ 3º** O escrutínio poderá ser realizado eletronicamente nos termos de Resolução do Conselho Deliberativo, hipótese na qual será obrigatoriamente acompanhada de auditoria externa e independente da organizadora do sistema eletrônico de eleição.

**Art. 129.** O encerramento das eleições ocorrerá às 19h00 (dezenove horas) e, em seguida, será iniciada a apuração dos votos. Posteriormente, lavrar-se-á uma ata, da qual deverão constar os nomes dos candidatos com o número de votos que lhe forem dados, os votos declarados nulos, as impugnações e os protestos apresentados e qualquer outra ocorrência que se tenha verificado.

**§ 1º** Serão, igualmente, anulados, os votos constantes de cédulas com número de candidatos superior ao de cargos ou com nomes estranhos às chapas inscritas.

**§ 2º** Qualquer sinal ou rasura na cédula implicará na nulidade do voto.

**Art. 130.** Findos os trabalhos eleitorais, o livro de ata e demais papéis que lhe digam respeito serão encaminhados à Comissão Eleitoral que, em até 24 (vinte e quatro) horas, fará a proclamação dos eleitos, afixando-lhes os nomes em lugar bem visível, na sede e demais dependências do Club, bem como no sítio oficial do Club.

**Art. 131.** Qualquer impugnação sobre o pleito deverá ser enviada à Comissão Eleitoral, até 24 horas da proclamação dos eleitos.

**Art. 132.** Da decisão relativa ao artigo antecedente, caberá recurso no prazo de 24 (vinte e quatro) horas ao Conselho Deliberativo, que no prazo improrrogável de 72 (setenta e duas) horas, decidirá em última instância.

**Art. 133.** Só poderão funcionar como fiscais nas eleições, os associados que estiverem no pleno gozo de seus direitos sociais, devidamente credenciados pelas chapas disputantes.

**Art. 134.** Nenhum candidato poderá participar da composição da Mesa Eleitoral e de sua fiscalização.

#### *Subseção I – Do resultado das eleições*

**Art. 135.** Considerar-se-ão eleitos:

- I- os sócios mais votados;
- II- em caso de empate, o mais antigo no Club, e, se subsistir o empate, o mais idoso.

**Parágrafo único.** Acolhida a impugnação da chapa mais votada, será proclamada eleita a de votação imediata, qualquer que seja ela.

#### *Subseção II – Da elegibilidade e da inelegibilidade*

**Art. 136.** Serão elegíveis todos os sócios no pleno gozo dos seus direitos, respeitadas as disposições deste estatuto.

**Parágrafo único.** Na hipótese de o Presidente Executivo, ou o Vice Presidente-Executivo ou o Presidente do Conselho Deliberativo, ou o Vice-Presidente do Conselho Deliberativo, concorrer a qualquer cargo público eletivo, majoritário ou proporcional, licenciar-se-á, a partir do registro da candidatura, do seu cargo no Sport, e perderá este cargo, se tomar posse no cargo público.

**Art. 137.** Serão inelegíveis:

- I- os sócios que não satisfizerem as condições exigidas por este estatuto;
- II- aqueles que se enquadrem em quaisquer das hipóteses do art. 68, VII, do presente Estatuto;
- III- para os cargos de Presidente e Vice-Presidente da Diretoria Executiva:
- IV- cônjuges e parentes até o 2º grau, por laços consanguíneos, adotivos ou por afinidade, bem como padrasto, madrasta ou enteados do atual Presidente, Vice-Presidente ou de integrante da Mesa Diretora do Conselho Deliberativo do Sport Club do Recife;
- V- sócios empresariais de qualquer espécie dos indivíduos referidos na alínea anterior.
- VI- aquele que for punido com a destituição de cargo eletivo ou diretivo, pelo prazo de 05 (cinco) a 08 (oito) anos seguintes à decisão administrativa ou judicial definitiva.

**Parágrafo único.** Nas hipóteses do inciso IV do presente artigo, a duração da inelegibilidade será determinada na decisão condenatória, de forma proporcional à gravidade da infração.

### **Seção III - Da propaganda eleitoral**

**Art. 138.** A propaganda eleitoral deverá ser regida pelo princípio do não abuso do poder econômico, político e dos meios de comunicação.

**§ 1º** Para fins de interpretação do que consta neste artigo, considera-se:

- I- abuso do poder econômico:

- II- a oferta de vantagem econômica ao eleitor, nela considerada a quitação de mensalidades sociais em atraso;
- III- a inserção de propaganda paga na imprensa televisada, falada ou escrita;
- IV- o impulsionamento pago de propaganda em redes sociais, inclusive, o disparo em massa, automatizado, de material de campanha em aplicativos de mensagens.
- V- abuso do poder político: o uso indevido de cargo ou função pública – eletivo(a) ou não – com a finalidade de obter votos para determinado candidato, prejudicando a normalidade e legitimidade das eleições; e
- VI- abuso de meios de comunicação: o uso indevido, inclusive, pela divulgação de informações falsas em rádio, televisão, Internet, jornais e redes sociais.

**§ 2º** No ano anterior ao pleito eleitoral, Resolução do Conselho Deliberativo instituirá o regulamento para as eleições, que deverá ser disponibilizado no portal previsto no § 2º do art. 124.

**Art. 139.** Perderá o registro de candidatura a chapa e/ou candidato que praticar abuso de poder econômico, político e/ou dos meios de comunicação, assim sendo entendido pela Comissão Eleitoral, a qual poderá agir de ofício ou mediante provocação de terceiro interessado, sendo garantido, em qualquer hipótese, o direito ao contraditório e à ampla defesa.

**Art. 140.** A propaganda eleitoral tem como finalidade apresentar e debater propostas e ideias relacionadas ao Sport Club do Recife e a sua gestão, sendo vedada a prática de atos que visem à exclusiva promoção pessoal de candidatos e ainda a abordagem de temas que visem denegrir a honra e a imagem de outro(s) candidato(s).

**Art. 141.** As eventuais irregularidades referentes à propaganda eleitoral devem ser apuradas pela Comissão Eleitoral, que poderá agir de ofício ou mediante provocação de qualquer interessado, conforme regulamento referido no §2º do artigo 138.

#### **Seção IV – Do Regime de Transição**

**Art. 142.** Imediatamente após a eleição da Diretoria Executiva, terá início o período de transição, que será norteado pelos princípios da ampla transparência e colaboração, e a Diretoria Executiva em exercício competirá:

- I- promover, nos 15 (quinze) primeiros dias subsequentes à eleição, reunião de transição, que poderá ser assessorada pelo conselho fiscal do Club, na qual deverá ser apresentado relatório de atividade do Club;
- II- assegurar à chapa eleita o acesso irrestrito a qualquer documento que for solicitado, inclusive contratos, sigilosos ou não, assim como aqueles pertinentes ao departamento de futebol amador ou profissional;
- III- assegurar à Chapa Eleita a consulta aos sistemas de gerenciamento contábil/administrativo do clube;
- IV- facultar acesso às dependências e departamentos do SPORT para formalizar a transição de forma bilateral;
- V- garantir a possibilidade de realização de reuniões com membros Vice-Presidentes e Diretores de cada departamento, inclusive membros da comissão técnica de futebol amador e profissional;
- VI- comunicar ao presidente eleito, fundamentadamente, a opção de dispensa, renovação ou cessão de atletas profissionais ou em formação;

- VII- fornecer relatório de demandas judiciais, destacando-se eventuais lides que impliquem risco ao Club;
- VIII- fornecer relatório de eventuais parcelamentos celebrados com órgãos públicos e seu andamento;
- IX- garantir que toda renovação de atleta profissional ou amador seja celebrada com consentimento da chapa eleita, impedindo a criação de passivos de atletas indesejados para a futura gestão;
- X- dar conhecimento ao Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal de toda celebração de contratos que impliquem aumento de gastos nos meses finais da gestão ou que venham a produzir efeitos na gestão posterior; e
- XI- manter a integridade e assegurar a transmissão da memória digital do Club, compreendendo as Cópias acessíveis de arquivos de todos os sistemas informatizados do Club, tais quais os registros Contábeis, de Fluxo de Caixa, de Associados, Financeiros, Folha de Pagamento, Gestão de Pessoal, Almoxarifado, Contratos.

§ 1º A chapa eleita poderá requerer a formação de uma comissão de transição, nomeando seus membros para formalmente contatar quaisquer órgãos do Club.

§ 2º A violação das disposições do presente artigo sujeitará o responsável ao disposto no §4º do art. 90 deste Estatuto, sem prejuízo das demais sanções legalmente cabíveis;

**Art. 143.** A chapa eleita poderá, a seu critério, reunir-se com a empresa contratada de auditoria para acompanhar o balanço e verificar seu escopo.

## **CAPÍTULO XI - DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 144.** Poderão ser promovidas festas ou eventos especiais pelo próprio Club ou por terceiro, no salão social do Club ou em outras dependências, com distribuição de convites, pagos ou não, conforme a Diretoria Executiva, a quem não seja associado.

§ 1º A Diretoria Executiva deverá prestar contas das despesas e receitas decorrentes de tais eventos.

§ 2º Tratando-se de evento fechado, mediante contrato firmado com os promovedores, a condição de associado não assegura direito a acesso.

§ 3º Nos eventos realizados por terceiros, nas dependências do estádio de futebol do clube, os titulares de direito de uso sobre os camarotes e cadeiras terão resguardado seu direito de acesso aos respectivos espaços, mediante pagamento do respectivo ingresso, sendo o caso.

**Art. 145.** Salvo nos casos de aluguel, ou arrendamento para fins especificados, é proibida, na sede ou nas dependências do Sport, qualquer reunião ou manifestação de caráter político-partidário.

**Parágrafo único.** Em todo caso, nenhum evento promovido nas dependências do clube poderá afrontar os princípios do Estado Democrático de Direito, a legislação vigente, os preceitos deste Estatuto, a moral ou os bons costumes.

**Art. 146.** Os sócios do Sport não responderão, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações sociais por este contraídas, mas responderão pelos prejuízos que a ele causarem, em virtude de infração de lei ou deste estatuto.

**Parágrafo único.** O disposto no caput se estende aos membros da administração, ressalvadas as disposições legais e deste Estatuto.

**Art. 147.** Qualquer pessoa que cause prejuízo moral ou patrimonial ao Sport estará sujeita às sanções previstas neste estatuto na legislação vigente.

**Art. 148.** O sócio que alterar sua categoria social aproveitará, para todos os fins, o tempo de sócio decorrido desde a primeira inscrição por ele titularizada.

**Parágrafo único.** O disposto neste artigo não se aplica aos Sócios Atletas.

## **Seção I – Dos Consulados**

**Art. 149.** O Sport Club do Recife poderá outorgar o reconhecimento de consulados aos agrupamentos de sócios do Sport Club do Recife, com delimitação territorial definida, organizados e dirigidos de forma voluntária pelos associados interessados e sob a responsabilidade exclusiva desses associados, sem fins lucrativos.

**§ 1º** O Sport Club do Recife poderá reconhecer a criação dos Consulados do Sport em qualquer localidade do Brasil e do exterior.

**§ 2º** Os consulados do Sport Club do Recife devem funcionar como canal de comunicação do clube com os seus associados e têm a finalidade de incentivar campanhas sociais do clube, promover novas filiações de associados, realizar promoções, reunir e aproximar os associados e promover os fins deste Estatuto.

**§ 3º** Os consulados Sport Club do Recife devem ser autossustentáveis e serão disciplinados por suas próprias normas, desde que não conflitantes com as normas do Sport Club do Recife, respeitando os princípios democráticos e a pluralidades de ideias.

**§ 4º** Nenhum membro de qualquer consulado será remunerado pelo clube no exercício de trabalho voluntário ou quaisquer atividades, não caracterizando contraprestação qualquer tipo de brinde ou presente de valor simbólico ofertado por quaisquer dos poderes constituídos do Club, inexistindo assim qualquer vínculo de natureza trabalhista.

**§ 5º** O Sport Club do Recife não será responsável perante terceiros por passivo ou obrigação, de qualquer natureza, contraídos por quaisquer dos Consulados, as quais são entidades autônomas quanto ao Club para todos os fins de direito.

## **Seção II – Da dissolução**

**Art. 150.** A dissolução do Sport Club do Recife somente se verificará:

- I- por deliberação de  $\frac{3}{4}$  (três quartos) de associados titulares de quota do seu patrimônio, reunidos em Assembleia Geral Extraordinária, respeitado o direito das minorias e de terceiros, bem como observadas integralmente as normas específicas deste estatuto e da lei:
  - a) no caso de a entidade não mais atender aos seus fins.
  - b) havendo justo motivo, devidamente fundamentado na proposição.
- II- Quando a lei ou decisão judicial assim o determine, observado o disposto na Constituição Federal.

**Art. 151.** No caso de dissolução do Sport, seu patrimônio líquido, após a dedução das quotas dos seus sócios com Título Patrimonial ou a ele equiparado, será destinado a instituição com fins idênticos ou semelhantes, conforme for decidido na Assembleia Geral Extraordinária.

## **Seção III – Alteração ou Reforma do Estatuto**

**Art. 152.** Poderá, este estatuto, ser alterado ou reformado pela Assembleia Geral, convocada especialmente para este fim, mediante proposta do Presidente Executivo, ou do Conselho Deliberativo.

§ 1º O texto-base a ser submetido à Assembleia Geral será previamente aprovado pelo Conselho Deliberativo, na forma de seu regimento interno.

§ 2º A reforma ou alteração do estatuto será deliberada pela maioria dos presentes à Assembleia Geral Extraordinária, observadas as disposições deste estatuto e a convocação com fim específico.

## **CAPÍTULO XII - Disposições Transitórias**

**Art. 153.** O presente estatuto entra em vigor em 13 de maio de 2021, revogando as disposições contrárias.

**Art. 154.** Os novos prazos de duração dos mandatos eletivos se aplicarão aos eleitos no pleito de 2022.

**Parágrafo único.** Aos eleitos no pleito de 2020, não se aplicará o disposto na parte final do art. 84, caput, do presente Estatuto, admitindo-se-lhes a possibilidade de uma recondução, observadas as restrições legais.